Contrato n. 21/2017

Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local e longa distância nacional (LDN)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares **2**
Termo de referência **7**
Pregão eletrônico **28**
Preâmbulo **29**
Anexo I – Termo de referência **48**
Anexo II – Estimativa de preços **70**
Anexo III – Minuta do contrato **78**
Pregão eletrônico **98**
Preâmbulo **99**
Anexo I – Termo de referência **118**
Anexo II – Estimativa de preços **140**
Anexo III – Minuta do contrato **148**
Mapa comparativo **168**
Contrato **181**
Primeiro termo aditivo **199**
Contrato **212**
Primeiro termo aditivo **228**
Segundo termo aditivo **237**
Terceiro termo aditivo **242**
Quarto termo aditivo **252**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Secretária de Administração,

Senhor Secretário,

1.Reporto-me aos Contratos nº 23/2012 e 24/2012, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço telefônico fixo na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), que terá a vigência contratual exaurida em 10/07/2016 e 03/07/2016, respectivamente.

2.Ressalto que o serviço de telefonia é imprescindível para comunicação entre os usuários do CNJ, e que a ausência da prestação de serviço acarretará sérios prejuízos às atividades administrativas do CNJ.

3.Informo que o quantitativo estimado está fundamentado no consumo de minutos 2015/2016.

4.Diante do exposto, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e deliberação, Estudos Preliminares e Termo de Referência para prestação de serviço telefônico fixo na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a demanda das Unidades do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**, em 17/05/2016, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0127031** e o código CRC **5950C69F**.

04910/2016 0127031v2

Poder Judiciário
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Estudos Preliminares

Prestação de serviço de telefonia fixa

1. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda, com levantamento dos:

1.1.1. Requisitos do Objeto

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)

1.1.1.1. Soluções/Opções Disponíveis no Mercado

Existem no mercado comunicação telefonia fixa por sistema VoIP sobre Protocolo de Internet e por sistema analógico.

O Conselho Nacional de Justiça utiliza sistema VoIP que captura a voz, que até então é transmitida de forma analógica e a transforma em pacote de dados que podem ser enviados por qualquer protocolo TCP/IP. Na prática, a transmissão pode ser feita de duas formas, de um computador para outro ou de um computador para um telefone convencional.

1.1.1.2. Contratações Públicas Similares

As contratações deste objeto pelos órgãos públicos geralmente são feitas pelo sistema VoIP. Atualmente as empresas englobam as modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) no mesmo contrato. Conforme Contratos n. 12/2014 INMET, n. 04/2013 TRF 1, n. 24/2012 TST e n. 33/2011 MTE .

1.2. Análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas e a apresentação do orçamento estimado

Foi realizada pesquisa por dois contratos e encontrou-se os seguintes valores:

			Contrato nº 12/2014 INMET:		CONTRATO Nº 4/2013 TRF 1	
			Valor		Valor	
			Considerar?		Considerar?	
SUBITEM	DESCRIÇÃO	Qtde Mensal Estimada de Minutos (CNJ)	Valor Unitário	Total	Unitário	Total
1	Ligação fixo x fixo	463.160	0,15	69.474	0,11	50.947
2	Ligação fixo x móvel	180.000	0,97	174.600	0,78	140.400
3	Ligação Nacional – DDD Fixo x Fixo	102.500	0,71	72.775	0,06	6.150
4	Ligação Nacional – DDD Fixo x Móvel	77.250	1,45	112.012	0,61	47.122

			Contrato nº 24/2012 TST:		CONTRATO Nº 33/2011 Ministério do Trabalho e Emprego	
			Valor		Valor	
			Considerar?		Considerar?	
5	Ligação Internacional – DDI Fixo x Fixo	455	1,58	718,90	0,28	127,40
6	Ligação Internacional – DDI Fixo x Móvel	420	1,87	785,40	0,28	117,60

1.3. Escolha e Justificativa da Solução

Em vista da necessidade de comunicação atual pelo sistema digital, ou seja, VoIP, a contratação dos serviços de comunicação fixa digital suprem o imperativo da celeridade e eficiência.

Visando atender a este órgão, este termo engloba os serviços de telefonia fixa (em suas modalidades locais e de longa distância, nacional e internacional).

Essa contratação tem conexão com o planejamento estratégico pois visa "garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ".

A quantidade de minutos a ser contratada foi estimada tendo como base a quantidade de minutos utilizados em 2015 e adequação da quantidade de usuários que utilizarão os serviços. O CNJ disponibiliza de aparelhos VoIP para receber a demanda dos minutos contratados.

1.4. Histórico da Contratação Anterior no CNJ

A última contratação deste objeto no CNJ foi realizada no ano de 2012 através do Processo nº 347.033. Na ocasião foram reservados 800 linhas de ramais.

Contrato n. 23/2012

Empresa: OI S.A.

Período de vigência: 11/07/2015 a 10/07/2016

Aditivos : 5º Termo Aditivo assinado em 09/07/2015

4º Termo Aditivo assinado em 10/07/2014

3º Termo Aditivo assinado em 16/10/2013

2º Termo Aditivo assinado em 20/06/2013

1º Termo Aditivo assinado em 21/09/2012

Ocorrências : não existem

Contrato n. 24/2012

Empresa : Claro S/A

Período de vigência : 04/07/2015 a 03/07/2016

Aditivos : 4º Termo Aditivo assinado em 03/07/2015

3º Termo Aditivo assinado em 10/02/2015

2º Termo Aditivo assinado em 03/07/2014

1º Termo Aditivo assinado em 05/06/2013

Ocorrência : não existem

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Recursos Materiais e Humanos

Não se aplica.

2.2. Descontinuidade do Fornecimento

Em caso de descontinuidade ou interrupção na execução do contrato será convocado a empresa classificada em segundo lugar para a prestação do serviço.

2.3. Resultados da contratação

A contratação dos serviços fixos pelo sistema VoIP traz como benefício a comunicação rápida e eficiente, que utiliza qualquer protocolo TCP/IP.

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do Objeto

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que a interrupção comprometerá a comunicação por meio telefônico do CNJ.

3.2. Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens

O objeto será parcelado em três tipos de serviços (modalidades STFC Local, LDN e LDI) com dois itens em cada (fixo x fixo e fixo x móvel), sendo necessário o agrupamento entre as modalidades fixo x fixo e fixo x móvel em cada tipo de serviço.

3.3. Modalidade e Tipo de Licitação

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum e tem especificações usuais do mercado e tem o objetivo de aferir o menor preço.

3.4. Classificação e Indicação Orçamentárias

Posteriormente a Secretaria de Orçamento e Finanças fará a classificação e indicação orçamentária.

3.5. Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou serviços

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei.

4. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	**Risco:**	**Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.**		
	Probabilidade (alto, médio, baixo)	**Id**	**Dano**	**Impacto (alto, médio, baixo)**
	baixa	1	Paralisação total do serviço	alto
	baixa	2	Paralisação parcial do serviço por interrupções nas ligações	médio
	Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
	1	Contratação emergencial até realização de nova licitação ou aplicação de penalidade		SAD
	2	Aplicação de penalidades		SAD
Risco 2	**Risco:**	**Problemas relacionados à licitação**		
	Probabilidade (alto, médio, baixo)	**Id**	**Dano**	**Impacto (alto, médio, baixo)**
	baixa	1	Impugnação de edital	alto
	baixa	2	Licitação deserta	alto
	baixa	3	Liminar durante o procedimento licitatório	alto
	Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
	1	Prorrogação do contrato atual com clausula resolutória		SAD
	2	Contratação emergencial até realização de nova licitação ou prorrogação do contrato atual com clausula resolutória		SESGE/ SAD
	3	Contratação emergencial até realização de nova licitação ou prorrogação do contrato atual com clausula resolutória		SESGE/SAD

Conselho Nacional de Justiça

Diretoria Geral
Secretaria de Administração
Seção de Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado e especificações constantes dos Anexos deste termo para o Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto n. 2.271/1997, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta.

2.1 MOTIVAÇÃO

Tendo em vista a previsão de término da vigência dos contratos atuais n. 23/2012 e 24/2012 em 10/07/2016 e 04/07/2016 respectivamente, e a pesquisa de preços para prorrogação foi superior em alguns itens. Portanto, é necessário uma nova contratação, pois, os serviços de prestação de telefonia fixa na modalidade Local, Nacional (LDN) e Internacional (LDI), ora existentes, se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho.

2.2 OBJETIVO A SER ALCANÇADO

Espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço. O objeto descrito neste termo visa atender ao corpo de Conselheiros, Juízes, Comissões, Servidores e funcionários diversos em suas necessidades cotidianas de comunicação no desempenho das atividades deste Conselho.

2.3 BENEFÍCIOS RESULTANTES

A contratação dos serviços fixo no sistema VOIP traz como benefício a comunicação rápida e eficiente, que transmite de forma analógica e a transforma em pacote de dados que podem ser enviados por qualquer protocolo TCP/IP. Na prática, a transmissão pode ser feita de duas formas, de um computador para outro ou de um computador para um telefone.

2.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico, pois visa “garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

2.5 NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

O objeto será parcelado em três tipos de serviços (modalidades STFC Local, LDN e LDI) com dois itens em cada (fixo x fixo e fixo x móvel), sendo necessário o agrupamento entre as modalidades fixo x fixo e fixo x móvel em cada tipo de serviço.
O agrupamento de itens deve-se a peculiaridade de serviços a serem contratados, que requerem emprego de tecnologia especifica e padronizada, de forma a viabilizar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a economicidade e eficiência, vez que os itens não tem funcionalidade de forma isolada, logo, não poderiam ser adjudicados por diferentes operadoras do serviço. Ressalto que as empresas de telefonia unificaram os serviços de telefonia móvel, telefonia fixa e internet, portanto inviabiliza a contratação de varias operadoras para o serviço de telefonia fixa.

2.6 ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

Não foram realizados estudos por inviabilidade técnica acerca de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

2.7 NATUREZA DO SERVIÇO

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que a interrupção comprometerá a comunicação por meio telefônico do CNJ.

2.8 TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.10.

2.9 ESTUDOS PRELIMINARES

Anexo ao Termo de Referência.

2.10 TIPO DE BEM OU SERVIÇO

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2.11 RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O quantitativo de minutos foi estimado por cálculos das faturas de maio/2015 a abril/2016. E o acréscimo de quantitativo de minutos, visto a previsão de eventos e programas nacionais do CNJ.

3. DEFINIÇÕES DAS NOMECLATURAS

a. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

b. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

c. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

d. PERFIL DE TRÁFEGO – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

e. PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

f. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço.

g. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico

especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília – DF.

h. ÁREA LOCAL – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

i. ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por distância de até mil metros.

j. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO.

k. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO.

l. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

4.2 documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

4.3 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

4.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.5 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devam ser interrompidas;

4.6 solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

4.7 emitir, por intermédio da Seção de Gestão de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Edital e a proposta de aplicação de sanções;

4.8 disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.9 relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

4.10 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com aqui descrito. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a contratada deverá:

5.1 iniciar a prestação dos serviços em até 45 dias após a assinatura do Contrato;

5.2 Sempre que solicitada, comprovar os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;

5.3 manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulga-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pele CONTRATANTE;

5.5 Repassar à Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

5.6 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

5.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.8 implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.9 atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no item 8, a partir da notificação;

5.10 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os funcionando de forma ininterrupta e integral.

Havendo interrupção no serviço:

a)Notificar à CONTRATANTE assim que tomar ciência do problema;

b) Restabelecer o serviço conforme os prazos do item 8;

c) Qualquer demora além do prazo estipulado ensejará penalidade, garantida a ampla e prévia defesa pela CONTRATADA.

5.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação, que cause interrupção do serviço ou não;

5.12 O serviço poderá ser interrompido para manutenções e equivalentes, desde que agendada a interrupção com o CONTRATANTE em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo;

5.13 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do CONTRATANTE;

5.14 Indicar um responsável técnico e um preposto que representará administrativamente a CONTRATADA sempre que necessário. Existindo possibilidade, o preposto e o responsável técnico podem ser a mesma pessoa:

a) A indicação do responsável técnico e do preposto deve ser feita quando da assinatura do contrato, assim como a apresentação de documentação que confira capacidade de representação administrativa ao preposto (procuração ou equivalente);

b) Este preposto deverá se deslocar às dependências do CONTRATANTE sempre que for solicitado pelo mesmo, em especial para recolher documentos a serem enviados à CONTRATADA.;

5.15 Disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de forma complementar;

5.16 arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE, bem como mão-de-obra;

5.17 arcar com todas as despesas instalações dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX deste Conselho nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.18 Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste termo;

5.19 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

5.20 Apresentar Nota Fiscal/fatura impressa e por email correspondentes aos serviços objeto deste termo ao PROTOCOLO-GERAL ADMINISTRATIVO do CONTRATANTE, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizado, assim como custo respectivo:

a) As faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da CONTRATANTE.

b) A fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos;

5.21 Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;

5.22 A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

5.23 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da CONTRATADA(referente a Longa Distância Internacional e Longa Distância Nacional) incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

5.24 Prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):

a) Informações acerca de interrupção no serviço – em até 1(uma) hora;

b) Apresentação de documentações que comprovem regularidade da CONTRATADA (tais como Certidões Negativas) – entre 24(vinte e quatro) horas a 5(cinco) dias úteis;
c) Planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da CONTRATADA junto à ANATEL – 5(cinco) a 10(dez) dias úteis.

5.25 Toda e qualquer instalação da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será acompanhada pela Seção de Gestão de Telecomunicações deste, devendo ser acatadas suas determinações;

5.26 providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

5.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os Preços/Tarifas estabelecidos no Contrato poderão ser alterados sempre que houver autorização do Poder Concedente, desde que a CONTRATADA, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, apresente ao CNJ a autorização de acréscimo expedido pelo órgão governamental competente, bem como a planilha de formação de preços atualizada, com vistas à elaboração de Termo Aditivo.

7. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

A licitante, levando-se em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto linear sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preço das ligações contido no plano básico de serviços, ou plano alternativo de serviço, conforme disposto nas planilhas de formação de preços de que tratam os Anexos A e B.

7.1 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como valor zero;

7.2 Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, os preços deverão ser cotados em minutos tarifáveis.

7.3 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.4 Nos valores unitários das planilhas estão considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal, baseados nas tarifas das atuais prestadoras, que deverão estar discriminados na fatura individual do ramal.

7.5 O perfil de tráfego anual indicado nos Anexo A e B, corresponde à média anual, em minutos de conversação, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o contratante.

7.6 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas para a execução do objeto

7.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL.

7.8 A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços da licitante.

7.9 Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas.

7.10 Os itens constantes dos Anexos A e B deverão ter seus valores finais (já deduzido o percentual de desconto ofertado) somados para se encontrar o menor preço por item.

7.11 Não deverá ser aceita para efeito de julgamento e em relação aos serviços de telefonia fixa comutada local, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha de formação de preços, constante do Anexo A, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

7.12 Os preços deverão ser cotados em minutos de tarifação para efeito de comparação entre propostas apresentadas. Os preços que forem cotados em pulso ou em minuto cheio ou minuto misto deverão se convertidos em minutos de tarifação, através da fórmula elaborada pela ANATEL.

7.13 No preenchimento da coluna das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8. SANÇÕES

8.1 A aplicação de penalidades referente às falhas de execução do objeto descrito neste termo, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, será registrada por ocorrências.

8.2 As ocorrências serão classificadas em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do serviço, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

Criticidade baixa:

- Funcionamento do serviço com falha: cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.

Criticidade média:
- Funcionamento do serviço com falha: perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos;
- Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.

Criticidade alta
- Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

8.3 As ocorrências serão registradas e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do CNJ, contendo data e hora da ocorrência, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora da conclusão;

8.4 Na abertura da ocorrência, o CNJ definirá um nível de criticidade ao reportar um incidente;

8.5 Sanções:
a) advertência
b) multa de:
b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;
b.2) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias corridos;
b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 3% (três por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

b.9) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.6 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Inexecução Parcial do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto para as hipóteses legais de quebra de sigilo telefônicos, sobre as quais não cabe a aplicação de sanções;

8.7 As multas a serem aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente da CONTRATADA;

8.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A Administração nomeará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato:

a) Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;

9.2 Os serviços prestados serão recebidos, mediante ateste, pelo servidor indicado acima, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal para tanto;

9.3 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, nos prazos indicados neste termo, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.4 A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem pontuação (referente a sanções) para a Diretoria-Geral para providências.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

10.2 A Nota Fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no item 10.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, poderá vistoriar o local das instalações da Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT do CNJ, para elaboração de sua proposta. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone: (61) 2326-5418 ou 2326-5442.

12.2 O horário normal de funcionamento do CNJ é de 12:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta feira.

ANEXO A

Contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Final (R$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06				
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08				
Total do Subitem (A)					

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06					
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08					
Total do Subitem (B)						

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)						
Origem / Destino das	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)	Total Preço	Desc (%)	Preço Mensal	Preço Anual c/

Ligações				Unitário (R$)		c/ desc. (R$)	desconto (R$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160						
Fixo x Móvel	180.000						
Total do Subitem (C)							

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	
Assinaturas (B)	
Tráfego (C)	
Preço global com desconto (D)	

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. A empresa deverá disponibilizar acesso através de 180 troncos DDR digitais sendo 90 de saída e 90 de entrada ou 180 bidirecionais à critério do contratante.

2. Deverá ser fornecido por meio de feixes digitais no seguinte padrão:
   - 2.1. Sinalização: R2 digital MFC - 5 - C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante
   - 2.2. Acesso digital de 2 MB cada feixe;
   - 2.3. Sistema DDR (Discagem Direta Ramal);
   - 2.4. Numeração para oito centenas de ramais DDR;
   - 2.5. Instalação completa necessária até a central PABX, sem ônus para o contratante;

3. Outros serviços que deverão ser disponibilizados:
   - 3.1. Identificação de telefone chamador;
   - 3.2. Lista telefônica atualizada;

4. Interligação dos entroncamentos por meio de fibras ópticas, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, tanto com a Central PABX como com a rede local de telefonia fixa, cujo ônus correrá por conta da CONTRATADA;

5. Mediante solicitação específica, serviços diversos tais como: caixa postal, informações, transferência temporária, consulta/transferência, identificador de chamadas, chamada em espera, conferência e transferência automática em caso de “não responde”.

6. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá acompanhar as instalações técnicas do serviço telefônico fixo comutado.

ANEXO B – TABELAS DE PREÇOS LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - DDD

Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – DDD – (Intra-Regional e Inter-Regional) nas regiões I, II e III originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

Quantidade em Minutos (Estimativa Anual) da central PABX (DDR)

(LDN): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	3.000			
Bahia	5.000			
Sergipe	1.000			
Alagoas	1.000			
Pernambuco	1.000			
Paraíba	1.000			
Rio Grande do Norte	1.000			
Ceará	1.000			
Piauí	500			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	30.000			
Rio Grande do Sul	10.000			
Santa Catarina	2.000			

Paraná	1.000			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.000			
Goiás	3.000			
Tocantins	1.000			
Rondônia	1.000			
Acre	500			
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

(LDN): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	1.500			
Bahia	2.500			
Sergipe	1.000			
Alagoas	500			
Pernambuco	1.300			
Paraíba	500			
Rio Grande do Norte	1.300			
Ceará	1.300			
Piauí	150			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	20.000			
Rio Grande do Sul	12.000			
Santa Catarina	1.000			
Paraná	1.350			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.500			
Goiás	1.450			
Tocantins	500			

Rondônia	400			
Acre	500			
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

O Perfil de Tráfego do CNJ, em Brasília-DF, tem como base, os quantitativos de ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá **tão-somente** de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação do percentual de desconto, **não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ**.

Especificação dos serviços

a. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais
b. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão
    i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante
    ii. Acesso digital de 2MB o feixe
    iii. Instalação física até o Gateway, Mediant 2000 da marca AudioCodes, que fará a conversão de mídias (IP) com a central OpenScape Voice da marca SIEMENS localizada na sala cofre do CNJ - SEPN 514, lote 7, Bloco B – Brasília – DF;
    iv. Todos os conversores de mídia (Baluns) devem ser fornecidos pela Contratada;
c. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da Região I que inclui os seguintes Estados: Rio de Janeiro; Minas Gerais; Espírito Santo; Bahia; Sergipe; Alagoas;

Pernambuco; Paraíba; Rio Grande do Norte; Ceará; Piauí; Maranhão; Pará; Amapá; Amazonas e; Roraima.

d. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região II que inclui os seguintes Estados: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins; Mato Grosso, Acre, Rondônia e Distrito Federal;

e. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicação, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região III que inclui o estado de São Paulo;

ANEXO C – TABELAS DE PREÇOS DE LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)

Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional – DDI, originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

(LDI): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	15			
Alemanha	30			
Argentina	30			
Ásia	10			
Austrália	15			
Canadá	20			
Chile	25			
Equador	10			
Espanha	20			
Estados Unidos	50			
França	50			
Grécia	10			
Holanda	10			
Itália	30			

Japão	10			
México	30			
Oriente Médio	10			
Pacífico	10			
Peru	30			
Portugal	20			
Uruguai	20			
TOTAL	455			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

(LDI): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas:Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	5			
Alemanha	30			
Argentina	20			
Ásia	10			
Austrália	10			
Canadá	30			
Chile	15			
Equador	10			
Espanha	30			
Estados Unidos	50			
França	20			
Grécia	20			
Holanda	30			
Itália	30			
Japão	5			
México	30			
Oriente Médio	25			
Pacífico	10			
Paraguai	10			
Peru	10			
Portugal	10			

Uruguai	10			
TOTAL	420			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

O Perfil de Tráfego do CNJ, em Brasília-DF, tem como base, os quantitativos de ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá **tão-somente** de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação do percentual de desconto, **não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ**.

Especificação dos serviços

f. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais

g. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão

   i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante

   ii. Acesso digital de 2MB o feixe

   iii. Instalação física até o Gateway, Mediant 2000 da marca Audiocodes, que fará a conversão de mídias (IP) com a central OpenScape Voice da marca SIEMENS localizada na sala cofre do CNJ - SEPN 514, lote 7, Bloco B – Brasília – DF;

   iv. Todos os conversores de mídia (Baluns) devem ser fornecidos pela Contratada;.

h. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, das ligações originadas de fixos de Brasília - DF, para fixo e para móvel, que inclui os seguintes destinos: África, Alemanha, Argentina, Ásia, Austrália, Canadá, Chile, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Itália, Japão, Oriente Médio, México, Pacífico, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL.**

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data**: 20/10/2016**	Horário: 10h **(horário de Brasília)**

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico	**WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**
Pregoeiro e Equipe de Apoio	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SEPN 514, Bloco B, lote 7, sala 1 - Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70.760-542 Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013 Fax: (61) 2326-5519 e-mail: cpl@cnj.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 37/2016, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **20/10/2016**, às 10**h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEPN 514, Bloco B, lote 7, sala 1 - Asa Norte, Brasília – DF - Asa Norte, Brasília – DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 04910/2016, Despacho DG 0196184, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei n. Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), observados o tráfego anual estimado e as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no item 11.6 deste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.

2.10.1. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles

responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

2.11. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade de certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor global de cada item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.3. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas na Seção IV. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

5.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) apresentarem**, após a fase de lances e/ou negociação**, valores superiores aos estabelecidos no Anexo II – Estimativa de Preços.

7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

8.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.

8.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.12. Na situação de inexistência de lance inferior à menor proposta registrada, e persistindo empate entre duas ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista neste item 9.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” deste item, ou

não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 11.6, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea "a" deste item, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 9.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **de forma integral**, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, proposta de preços **ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção, na Seção IV e com os Anexos I e II do Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção XI, no prazo máximo de **2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro**.

10.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R$) e de percentual de desconto para cada serviço que compõe o item cotado, conforme o lance final respectivo, formulado de acordo com o Plano Básico ou Alternativo de Serviços, homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

e) Plano Básico ou Alternativo de Serviços da empresa licitante, aprovado pela ANATEL;

f) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

10.2.1. Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, os preços deverão ser cotados em minutos tarifáveis.

10.2.2. Nos valores unitários das planilhas deverão ser considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal.

10.2.3. Será considerado como zero (percentual) a proposta que não indicar o percentual de desconto.

10.2.4. O perfil de tráfego anual indicado nos Anexos do Termo de Referência – Anexo I do Edital – corresponde à média anual, em minutos de conversação, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá tão somente como subsídio às licitantes para formulação das propostas e indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ.

10.2.5. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL.

10.2.6. Os itens constantes dos Anexos do Termo de Referência – Anexo I do Edital - deverão ter seus valores finais (já deduzido o percentual de desconto ofertado) somados para se encontrar o menor preço por item.

10.2.7. Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros serviços ou valores que não constem na Planilha de Formação de Preços.

10.2.8. Os preços deverão ser cotados em minutos de tarifação para efeito de comparação entre propostas apresentadas. Os preços que forem cotados em pulso ou em minuto cheio ou minuto misto deverão ser convertidos em minutos de tarifação, através da fórmula elaborada pela ANATEL.

10.2.9. No preenchimento da coluna das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela ANATEL.

10.3. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

10.4. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.5. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global anual aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que a licitante interessada promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

10.5.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pela licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

10.5.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, a licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do

processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

10.5.3. Quando do envio da proposta ajustada, a licitante interessada poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

10.6. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

10.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

10.8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) ato de concessão/autorização para exploração dos serviços objeto desta licitação;

Regularidade fiscal e trabalhista

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

e) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

g) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declarações exigidas

l) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

m) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

n) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do item 11.1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada**.

11.4. Caso conste nos registros cadastrais algum documento vencido, a

licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 10.1, sob pena de inabilitação.

11.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11.8. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor global cada item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitação do CNJ, localizada no SEPN 514, Bloco B, lote 7, sala 1 - Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, de acordo com as Seções X e XI, **ressalvadas as declarações constantes das alíneas "l", "m" e "n" do item 11.1 da Seção XI, firmadas em campo próprio do sistema eletrônico.**

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça, depois de decididos eventuais recursos.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

e) não mantiver a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 16.1 e 16.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos nos Anexos I e III do Edital;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e “c” do item 16.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

16.6. *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

16.8. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo CNJ, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal para ateste, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

17.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

18.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

18.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 18.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

18.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

18.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

21.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

21.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante,

obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

21.4. A critério do CNJ, o contrato poderá ser assinado por meios eletrônicos. No prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente posteriores ao de publicação, no Diário Oficial da União, do resultado do certame, a(s) adjudicatária(s) deverá(ão) requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SEÇÃO XXIII – DO REAJUSTE

23.1. O preço poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da Contratada, que somente poderá ser apresentado ao Contratante a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos doze meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

23.2. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

23.3. Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

SEÇÃO XXIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

24.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

24.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XXV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXVI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

26.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

26.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço e da melhor proposta.

26.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

26.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

26.5. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

26.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SEPN 514, Bloco B, lote 7, sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download,* nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e

www.cnj.jus.br/transparencia.

27.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada **até o dia 19/10/2016**, das 12h às 19h, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;

b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

27.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

27.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

27.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

27.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

27.9. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

27.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de providenciar comunicações aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (do Poder Executivo Federal). A exclusivo critério do CNJ, serão consideradas válidas as comunicações dirigidas a quaisquer endereços constantes dos autos.

27.11. De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do

Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, ficam as proponentes cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

27.12. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990, 9.472/1997 e 10.406/2002, as normas regulamentares expedidas pela ANATEL, as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 06 de outubro de 2016.

Getúlio Vaz
Diretor-Geral Substituto
Portaria n. 163/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado e especificações constantes dos Anexos deste Termo, para o Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto n. 2.271/1997, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta.

2.1 MOTIVAÇÃO

Tendo em vista a previsão de término da vigência dos contratos atuais n. 23/2012 e 24/2012, em 10/07/2016 e 04/07/2016, respectivamente, e a pesquisa de preços para prorrogação foi superior em alguns itens. Portanto, é necessária uma nova contratação, pois, os serviços de prestação de telefonia fixa na modalidade Local, Nacional (LDN) e Internacional (LDI), ora existentes, se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho.

2.2 OBJETIVO A SER ALCANÇADO

Espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço. O objeto descrito neste termo visa atender ao corpo de Conselheiros, Juízes, Comissões, Servidores e funcionários diversos em suas necessidades cotidianas de comunicação no desempenho das atividades deste Conselho.

2.3 BENEFÍCIOS RESULTANTES

A contratação dos serviços fixo no sistema VOIP traz como benefício a comunicação rápida e eficiente, que transmite de forma analógica e a transforma em pacote de dados que podem ser enviados por qualquer protocolo TCP/IP. Na prática, a transmissão pode ser feita de duas formas, de um computador para outro ou de um computador para um telefone.

2.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico, pois visa “garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

2.5 NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

O objeto será parcelado em três tipos de serviços (modalidades STFC Local, LDN e LDI) com dois itens em cada (fixo x fixo e fixo x móvel), sendo necessário o agrupamento entre as modalidades fixo x fixo e fixo x móvel em cada tipo de serviço.

O agrupamento de itens deve-se a peculiaridade de serviços a serem contratados, que requerem emprego de tecnologia especifica e padronizada, de forma a viabilizar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a economicidade e eficiência, vez que os itens não têm funcionalidade de forma isolada, logo, não poderiam ser adjudicados por diferentes operadoras do serviço. Ressalto que as empresas de telefonia unificaram os serviços de telefonia móvel, telefonia fixa e internet, portanto inviabiliza a contratação de várias operadoras para o serviço de telefonia fixa.

2.6 ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

Não foram realizados estudos por inviabilidade técnica acerca de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

2.7 NATUREZA DO SERVIÇO

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que a interrupção comprometerá a comunicação por meio telefônico do CNJ.

2.8 TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.10.

2.9 ESTUDOS PRELIMINARES

Anexo ao Termo de Referência.

2.10 TIPO DE BEM OU SERVIÇO

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2.11 RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O quantitativo de minutos foi estimado por cálculos das faturas de maio/2015 a abril/2016. E o acréscimo de quantitativo de minutos, visto a previsão de eventos e programas nacionais do CNJ.

3. DEFINIÇÕES DAS NOMECLATURAS

a. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

b. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

c. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

d. PERFIL DE TRÁFEGO – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

e. PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

f. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço.

g. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília – DF.

h. ÁREA LOCAL – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

i. ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por distância de até mil metros.

j. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO.

k. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-

se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO.

I. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

4.2 documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

4.3 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

4.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.5 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devam ser interrompidas;

4.6 solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

4.7 emitir, por intermédio da Seção de Gestão de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Edital e a proposta de aplicação de sanções;

4.8 disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.9 relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

4.10 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com aqui descrito. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a

ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a contratada deverá:

5.1 iniciar a prestação dos serviços em até 45 dias após a assinatura do Contrato;

5.2 Sempre que solicitada, comprovar os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;

5.3 manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulga-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.5 Repassar à Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

5.6 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

5.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.8 implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.9 atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no item 8, a partir da notificação;

5.10 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os funcionando de forma ininterrupta e integral.

Havendo interrupção no serviço:

a) Notificar à CONTRATANTE assim que tomar ciência do problema;

b) Restabelecer o serviço conforme os prazos do item 8;

c) Qualquer demora além do prazo estipulado ensejará penalidade, garantida a ampla e prévia defesa pela CONTRATADA.

5.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação, que cause interrupção do serviço ou não;

5.12 O serviço poderá ser interrompido para manutenções e equivalentes, desde que agendada a interrupção com o CONTRATANTE em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo;

5.13 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do CONTRATANTE;

5.14 Indicar um responsável técnico e um preposto que representará administrativamente a CONTRATADA sempre que necessário. Existindo possibilidade, o preposto e o responsável técnico podem ser a mesma pessoa:

a) A indicação do responsável técnico e do preposto deve ser feita quando da assinatura do contrato, assim como a apresentação de documentação que confira capacidade de representação administrativa ao preposto (procuração ou equivalente);

b) Este preposto deverá se deslocar às dependências do CONTRATANTE sempre que for solicitado pelo mesmo, em especial para recolher documentos a serem enviados à CONTRATADA;

5.15 Disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de forma complementar;

5.16 arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE, bem como mão-de-obra;

5.17 arcar com todas as despesas de instalações dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX deste Conselho nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.18 Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste termo;

5.19 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

5.20 Apresentar Nota Fiscal/fatura impressa e por e-mail, correspondente aos serviços objeto deste termo ao PROTOCOLO-GERAL ADMINISTRATIVO do CONTRATANTE, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizado, assim como custo respectivo:

a) As faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da CONTRATANTE.

b) A fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos;

5.21 Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;

5.22 A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

5.23 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da CONTRATADA (referente a Longa Distância Internacional e Longa Distância Nacional) incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

5.24 Prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):
a) Informações acerca de interrupção no serviço – em até 1(uma) hora;
b) Apresentação de documentações que comprovem regularidade da CONTRATADA (tais como Certidões Negativas) – entre 24(vinte e quatro) horas a 5(cinco) dias úteis;
c) Planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da CONTRATADA junto à ANATEL – 5(cinco) a 10(dez) dias úteis.

5.25 Toda e qualquer instalação da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será acompanhada pela Seção de Gestão de Telecomunicações deste, devendo ser acatadas suas determinações;

5.26 providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

5.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os Preços/Tarifas estabelecidos no Contrato poderão ser alterados sempre que houver autorização do Poder Concedente, desde que a CONTRATADA, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, apresente ao CNJ a autorização de acréscimo expedido pelo órgão governamental competente, bem como a planilha de formação de preços atualizada, com vistas à elaboração de Termo Aditivo.

7. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

A licitante, levando-se em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto linear sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preço das ligações contido no plano básico de serviços, ou plano alternativo de serviço, conforme disposto nas planilhas de formação de preços de que tratam os Anexos A e B.

7.1 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como valor zero;

7.2 Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, os preços deverão ser cotados em minutos tarifáveis.

7.3 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.4 Nos valores unitários das planilhas estão considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal, baseados nas tarifas das atuais prestadoras, que deverão estar discriminados na fatura individual do ramal.

7.5 O perfil de tráfego anual indicado nos Anexo A e B, corresponde à média anual, em minutos de conversação, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o contratante.

7.6 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas para a execução do objeto

7.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL.

7.8 A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços da licitante.

7.9 Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas.

7.10 Os itens constantes dos Anexos A e B deverão ter seus valores finais (já deduzido o percentual de desconto ofertado) somados para se encontrar o menor preço por item.

7.11 Não deverá ser aceita para efeito de julgamento e em relação aos serviços de telefonia fixa comutada local, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha de formação de preços, constante do Anexo A, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

7.12 Os preços deverão ser cotados em minutos de tarifação para efeito de comparação entre propostas apresentadas. Os preços que forem cotados em pulso ou em minuto cheio ou minuto misto deverão ser convertidos em minutos de tarifação, através da fórmula elaborada pela ANATEL.

7.13 No preenchimento da coluna das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8. SANÇÕES

8.1 A aplicação de penalidades referente às falhas de execução do objeto descrito neste termo, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, será registrada por ocorrências.

8.2 As ocorrências serão classificadas em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do serviço, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

Criticidade baixa:

- Funcionamento do serviço com falha: cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.

Criticidade média:

- Funcionamento do serviço com falha: perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos;
- Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.

Criticidade alta

- Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O

término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

8.3 As ocorrências serão registradas e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do CNJ, contendo data e hora da ocorrência, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora da conclusão;

8.4 Na abertura da ocorrência, o CNJ definirá um nível de criticidade ao reportar um incidente;

8.5 Sanções:

a) advertência
b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 3% (três por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

b.9) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.6 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Inexecução Parcial do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto para as hipóteses legais de quebra de sigilo telefônicos, sobre as quais não cabe a aplicação de sanções;

8.7 As multas a serem aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente da CONTRATADA;

8.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A Administração nomeará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;

9.2 Os serviços prestados serão recebidos, mediante ateste, pelo servidor indicado acima, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal para tanto;

9.3 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, nos prazos indicados neste termo, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.4 A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem pontuação (referente a sanções) para a Diretoria-Geral para providências.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40,

XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

10.2 A Nota Fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no item 10.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, poderá vistoriar o local das instalações da Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT do CNJ, para elaboração de sua proposta. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone: (61) 2326-5418 ou 2326-5442.

12.2 O horário normal de funcionamento do CNJ é de 12:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta feira.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016

ANEXO I-A DO EDITAL – ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Final (R$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06				
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08				
Total do Subitem (A)					

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06					
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08					
Total do Subitem (B)						

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)		Total Preço Unitário (R$)	Desc (%)	Preço Mensal c/ desc. (R$)	Preço Anual c/ desconto (R$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160						
Fixo x Móvel	180.000						

Total do Subitem (C)	

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	
Assinaturas (B)	
Tráfego (C)	
Preço global com desconto (D)	

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. A empresa deverá disponibilizar acesso através de 180 troncos DDR digitais sendo 90 de saída e 90 de entrada ou 180 bidirecionais à critério do contratante.

2. Deverá ser fornecido por meio de feixes digitais no seguinte padrão:
   2.1. Sinalização: R2 digital MFC - 5 - C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante
   2.2. Acesso digital de 2 MB cada feixe;
   2.3. Sistema DDR (Discagem Direta Ramal);
   2.4. Numeração para oito centenas de ramais DDR;
   2.5. Instalação completa necessária até a central PABX, sem ônus para o contratante;

3. Outros serviços que deverão ser disponibilizados:
   3.1. Identificação de telefone chamador;
   3.2. Lista telefônica atualizada;

4. Interligação dos entroncamentos por meio de fibras ópticas, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, tanto com a Central PABX como com a rede local de telefonia fixa, cujo ônus correrá por conta da CONTRATADA;

5. Mediante solicitação específica, serviços diversos tais como: caixa postal, informações, transferência temporária, consulta/transferência, identificador de chamadas, chamada em espera, conferência e transferência automática em caso de “não responde”.

6. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá acompanhar as instalações técnicas do serviço telefônico fixo comutado.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016
ANEXO I-B DO EDITAL – ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS DE PREÇOS LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN

Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – DDD – (Intra-Regional e Inter-Regional) nas regiões I, II e III originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

Quantidade em Minutos (Estimativa Anual) da central PABX (DDR)

(LDN): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	3.000			
Bahia	5.000			
Sergipe	1.000			
Alagoas	1.000			
Pernambuco	1.000			
Paraíba	1.000			
Rio Grande do Norte	1.000			
Ceará	1.000			
Piauí	500			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	30.000			
Rio Grande do Sul	10.000			
Santa Catarina	2.000			
Paraná	1.000			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.000			
Goiás	3.000			
Tocantins	1.000			

Rondônia	1.000			
Acre	500			
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

(LDN): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	1.500			
Bahia	2.500			
Sergipe	1.000			
Alagoas	500			
Pernambuco	1.300			
Paraíba	500			
Rio Grande do Norte	1.300			
Ceará	1.300			
Piauí	150			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	20.000			
Rio Grande do Sul	12.000			
Santa Catarina	1.000			
Paraná	1.350			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.500			
Goiás	1.450			
Tocantins	500			

Rondônia	400			
Acre	500			
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

O Perfil de Tráfego do CNJ, em Brasília-DF, tem como base, os quantitativos de ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá **tão-somente** de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação do percentual de desconto, **não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ**.

Especificação dos serviços

1. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais
2. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão

   i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante;

   ii. Acesso digital de 2MB o feixe;

   iii. Instalação física até o Gateway, Mediant 2000 da marca AudioCodes, que fará a conversão de mídias (IP) com a central OpenScape Voice da marca SIEMENS localizada na sala cofre do CNJ - SEPN 514, lote 7, Bloco B – Brasília – DF;

   iv. Todos os conversores de mídia (Baluns) devem ser fornecidos pela Contratada;
3. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da Região I que inclui os seguintes Estados: Rio de Janeiro; Minas Gerais; Espírito Santo; Bahia; Sergipe; Alagoas; Pernambuco; Paraíba; Rio Grande do Norte; Ceará; Piauí; Maranhão; Pará; Amapá; Amazonas e; Roraima.

4. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região II que inclui os seguintes Estados: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Acre, Rondônia e Distrito Federal;
5. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicação, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região III que inclui o estado de São Paulo;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016
ANEXO I-C DO EDITAL – ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS DE PREÇOS LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL-LDI

Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional – DDI, originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

(LDI): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	15			
Alemanha	30			
Argentina	30			
Ásia	10			
Austrália	15			
Canadá	20			
Chile	25			
Equador	10			
Espanha	20			
Estados Unidos	50			
França	50			
Grécia	10			
Holanda	10			
Itália	30			
Japão	10			
México	30			
Oriente Médio	10			
Pacífico	10			
Peru	30			
Portugal	20			
Uruguai	20			
TOTAL	455			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				

VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				
LDI): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	5			
Alemanha	30			
Argentina	20			
Ásia	10			
Austrália	10			
Canadá	30			
Chile	15			
Equador	10			
Espanha	30			
Estados Unidos	50			
França	20			
Grécia	20			
Holanda	30			
Itália	30			
Japão	5			
México	30			
Oriente Médio	25			
Pacífico	10			
Paraguai	10			
Peru	10			
Portugal	10			
Uruguai	10			
TOTAL	420			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

O Perfil de Tráfego do CNJ, em Brasília-DF, tem como base, os quantitativos de ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá **tão-somente** de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação do percentual de desconto, **não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ**.

Especificação dos serviços

1. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais

2. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão

i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante;

ii. Acesso digital de 2MB;

iii. Instalação física até o Gateway, Mediant 2000 da marca Audiocodes, que fará a conversão de mídias (IP) com a central OpenScape Voice da marca SIEMENS localizada na sala cofre do CNJ - SEPN 514, lote 7, Bloco B – Brasília – DF;

iv. Todos os conversores de mídia (Baluns) devem ser fornecidos pela Contratada.

3. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, das ligações originadas de fixos de Brasília - DF, para fixo e para móvel, que inclui os seguintes destinos: África, Alemanha, Argentina, Ásia, Austrália, Canadá, Chile, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Itália, Japão, Oriente Médio, México, Pacífico, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016
ANEXO II DO EDITAL

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM 1 – SFTC LOCAL (VALORES COM IMPOSTOS)					
Subitem 1.1 - INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	**Qtde**	**P. Unitário (R$)**	**Total (R$)**	**Desc %**	**Preço Final (R$)**
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06	1.463,06	8.778,36		
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08	0,00	0,00		
Valor Máximo Admitido para o Subitem 1.1 (A)			**8.778,36**		

Subitem 1.2 - ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	**Qtde**	**Preço Unitário (R$)**	**Total (R$)**	**Desc %**	**Preço Mensal com desc. (R$)**	**Preço Anual com desconto (R$)**
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06	633,51	3.801,06			
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08	329,69	2.637,52			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 1.2 (B)			**6.438,58**			

Subitem 1.3 - TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	**Tráfego Anual <u>estimado</u>**	**Preço Unitário (R$)**		**Total Preço Unitário (R$)**	**Desc (%)**	**Preço Mensal c/ desc. (R$)**	**Preço Anual c/ desconto (R$)**
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	0,09		41.684,40			
Fixo x Móvel	180.000	0,55		99.000,00			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 1.3 (C)				**140.684,40**			

Subitens	Valor (R$)
1.1 - Instalações (A)	8.778,36
1.2 - Assinaturas (B)	6.438,58
1.3 - Tráfego (C)	140.684,40
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 1 (D = A + B + C)	**155.901,34**

ITEM 2 – STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)				
Subitem 2.1 – FIXO x FIXO – Origem das chamadas: Brasília – DF.				
(LDN): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	**Qtde. de Minutos (Estimados)**	**Preço da ligação por minuto**	**Desconto (%)**	**Valor Total (R$)**
Rio de Janeiro	30.000	0,30		
Minas Gerais	5.000	0,30		
Espírito Santo	3.000	0,30		
Bahia	5.000	0,30		
Sergipe	1.000	0,30		
Alagoas	1.000	0,30		
Pernambuco	1.000	0,30		
Paraíba	1.000	0,30		
Rio Grande do Norte	1.000	0,30		
Ceará	1.000	0,30		
Piauí	500	0,30		
Maranhão	500	0,30		
Pará	500	0,30		
Amapá	500	0,30		
Amazonas	500	0,30		
Roraima	500	0,30		
São Paulo	30.000	0,30		
Rio Grande do Sul	10.000	0,30		
Santa Catarina	2.000	0,30		
Paraná	1.000	0,30		
Mato Grosso do Sul	1.000	0,30		
Mato Grosso	1.000	0,30		
Goiás	3.000	0,30		
Tocantins	1.000	0,30		
Rondônia	1.000	0,30		
Acre	500	0,30		
TOTAL	102.500			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 2.1 (R$)				**30.750,00**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

Subitem 2.2 – FIXO x MÓVEL - Origem das chamadas: Brasília – DF.				
(LDN): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	**Qtde. de Minutos (Estimados)**	**Preço da ligação por minuto**	**Desconto (%)**	**Valor Total (R$)**
Rio de Janeiro	20.000	0,87		
Minas Gerais	5.000	0,87		
Espírito Santo	1.500	0,87		
Bahia	2.500	0,87		
Sergipe	1.000	0,87		
Alagoas	500	0,87		
Pernambuco	1.300	0,87		
Paraíba	500	0,87		
Rio Grande do Norte	1.300	0,87		
Ceará	1.300	0,87		
Piauí	150	0,87		
Maranhão	500	0,87		
Pará	500	0,87		
Amapá	500	0,87		
Amazonas	500	0,87		
Roraima	500	0,87		
São Paulo	20.000	0,87		
Rio Grande do Sul	12.000	0,87		
Santa Catarina	1.000	0,87		
Paraná	1.350	0,87		
Mato Grosso do Sul	1.000	0,87		
Mato Grosso	1.500	0,87		
Goiás	1.450	0,87		
Tocantins	500	0,87		
Rondônia	400	0,87		
Acre	500	0,87		
TOTAL	77.250			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 2.2 (R$)				**67.207,50**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				

VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)	

Subitens	**Valor (R$)**
2.1 – FIXO x FIXO	**30.750,00**
2.2 – FIXO x MÓVEL	**67.207,50**
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 2	**97.957,50**

ITEM 3 – STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)				
Subitem 3.1 – FIXO x FIXO – Origem das chamadas: Brasília – DF.				
LDI: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	**Qtde. de Minutos (Estimados)**	**Preço da ligação por minuto**	**Desconto (%)**	**Valor Total (R$)**
África	15	2,97		
Alemanha	30	2,35		
Argentina	30	1,67		
Ásia	10	2,97		
Austrália	15	2,97		
Canadá	20	2,94		
Chile	25	1,67		
Equador	10	2,62		
Espanha	20	2,35		
Estados Unidos	50	1,00		
França	50	2,35		
Grécia	10	2,35		
Holanda	10	2,35		
Itália	30	2,35		
Japão	10	2,54		
México	30	2,94		
Oriente Médio	10	2,97		
Pacífico	10	2,97		
Peru	30	2,62		
Portugal	20	1,93		
Uruguai	20	1,67		
TOTAL	455			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 3.1 (R$)				**1.021,75**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

Subitem 3.2 – FIXO x MÓVEL – Origem das chamadas: Brasília – DF.				
LDI: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	5	3,19		
Alemanha	30	2,08		
Argentina	20	1,97		
Ásia	10	2,56		
Austrália	10	2,91		
Canadá	30	2,33		
Chile	15	1,97		
Equador	10	2,44		
Espanha	30	2,01		
Estados Unidos	50	0,96		
França	20	1,71		
Grécia	20	2,08		
Holanda	30	2,01		
Itália	30	2,01		
Japão	5	2,56		
México	30	2,81		
Oriente Médio	25	2,91		
Pacífico	10	2,91		
Paraguai	10	1,97		
Peru	10	2,44		
Portugal	10	1,87		
Uruguai	10	1,97		
TOTAL	420			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 3.2 (R$)				**882,45**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

Subitens	**Valor do Subitem (R$)**
3.1 FIXO x FIXO	1.021,75
3.2 FIXO x MÓVEL	882,45
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 3	**1.904,20**

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM 1	**LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS**						
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		**Quantidade Anual Estimada**				
			Qtde /unidade (1)	**Valor Unitário (2)**	**Desconto (3)**	**Valor unitário após desconto (4)**	**Valor Total da Proposta (1) x (4) (R$)**
	1.1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	1.2	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	1.3	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	VALOR TOTAL DO ITEM 1 (R$)		*(algarismos e extenso)*				

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (___) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. ___/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia __ de _____ de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho ___ do Processo n. 04910/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;

b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

e) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;

f) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e a proposta de aplicação de sanções;

h) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;

i) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

j) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

k) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;

l) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) iniciar a prestação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;

b) comprovar, sempre que solicitado, os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;

c) repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços contratados;

d) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

g) atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no parágrafo quarto da cláusula quinta, a partir da notificação;

h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os em funcionamento de forma ininterrupta e integral e notificando o **CONTRATANTE** assim que tomar ciência do problema;

i) disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de forma complementar;

j) apresentar as notas fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços em meio impresso e por e-mail, no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como custo respectivo:

j.1) as faturas deverão ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**;

j.2) as faturas deverão apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido, com a demonstração da retenção de tributos;

k) providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

m) possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

n) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

o) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL, evitando a interrupção do serviço;

p) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**;

q) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

r) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;

t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

u) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;

v) arcar com todas as despesas de instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o mesmo;

w) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):

w.1) informações acerca de interrupção no serviço – em até 1(uma) hora;

w.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) – entre 24 (vinte e quatro) horas e 5 (cinco) dias úteis;

w.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à ANATEL – de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;

x) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, um responsável técnico e um preposto, que poderão ser a mesma pessoa, visando contatos com o representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

Parágrafo primeiro – A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE** pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**;

e) veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com a Lei n. 9.472/97, o contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados.

Parágrafo primeiro – Os serviços poderão ser interrompidos para manutenções e equivalentes, desde previamente agendadas com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** será acompanhada por representantes deste, devendo ser acatadas suas determinações.

Parágrafo terceiro - As ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.

Parágrafo quarto - Na abertura de chamados, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de criticidade com prazo de solução específico, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do **CONTRATANTE**. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do documento fiscal para ateste, por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atesto no instrumento de cobrança, realizado pelo gestor do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor mensal estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____), e o valor anual estimado de R$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – O preço poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de _____, Programa de Trabalho: _____ e Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, datada de _____ de _____ de _____.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitada a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitada a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitada a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.9” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo – A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto para as hipóteses legais de quebra de sigilo telefônicos, sobre as quais não cabe a aplicação de sanções.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2016.

Pelo **CONTRATANTE** Pela **CONTRATADA**

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

ANEXO DO CONTRATO N. ___/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 37/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Final (R$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06				
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08				
Total do Subitem (A)					

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06					
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08					
Total do Subitem (B)						

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)						
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)	Total Preço Unitário (R$)	Desc (%)	Preço Mensal c/ desc. (R$)	Preço Anual c/ desconto (R$)

Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160						
Fixo x Móvel	180.000						
Total do Subitem (C)							

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	
Assinaturas (B)	
Tráfego (C)	
Preço global com desconto (D)	

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	3.000			
Bahia	5.000			
Sergipe	1.000			
Alagoas	1.000			
Pernambuco	1.000			
Paraíba	1.000			
Rio Grande do Norte	1.000			
Ceará	1.000			
Piauí	500			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	30.000			
Rio Grande do Sul	10.000			
Santa Catarina	2.000			
Paraná	1.000			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.000			
Goiás	3.000			
Tocantins	1.000			
Rondônia	1.000			
Acre	500			
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	1.500			
Bahia	2.500			
Sergipe	1.000			
Alagoas	500			
Pernambuco	1.300			
Paraíba	500			
Rio Grande do Norte	1.300			
Ceará	1.300			
Piauí	150			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	20.000			
Rio Grande do Sul	12.000			
Santa Catarina	1.000			
Paraná	1.350			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.500			
Goiás	1.450			
Tocantins	500			
Rondônia	400			
Acre	500			
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

ITEM 3 - LDI

LDI: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	15			
Alemanha	30			
Argentina	30			
Ásia	10			
Austrália	15			
Canadá	20			
Chile	25			
Equador	10			
Espanha	20			
Estados Unidos	50			
França	50			
Grécia	10			
Holanda	10			
Itália	30			
Japão	10			
México	30			
Oriente Médio	10			
Pacífico	10			
Peru	30			
Portugal	20			
Uruguai	20			
TOTAL	455			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				
LDI: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)

África	5			
Alemanha	30			
Argentina	20			
Ásia	10			
Austrália	10			
Canadá	30			
Chile	15			
Equador	10			
Espanha	30			
Estados Unidos	50			
França	20			
Grécia	20			
Holanda	30			
Itália	30			
Japão	5			
México	30			
Oriente Médio	25			
Pacífico	10			
Paraguai	10			
Peru	10			
Portugal	10			
Uruguai	10			
TOTAL	420			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL.**

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data**: 20/10/2016**	Horário: 10h **(horário de Brasília)**

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico	**WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**
Pregoeiro e Equipe de Apoio	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SEPN 514, Bloco B, lote 7, sala 1 - Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70.760-542 Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013 Fax: (61) 2326-5519 e-mail: cpl@cnj.jus.br

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 37/2016, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **20/10/2016**, às 10**h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEPN 514, Bloco B, lote 7, sala 1 - Asa Norte, Brasília – DF - Asa Norte, Brasília – DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 04910/2016, Despacho DG 0196184, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei n. Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), observados o tráfego anual estimado e as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:

a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);

b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no item 11.6 deste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.

2.10.1. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles

responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

2.11. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade de certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor global de cada item**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.3. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas na Seção IV. Ao encaminhar a proposta de preços, a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

5.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) apresentarem, **após a fase de lances e/ou negociação**, valores superiores aos estabelecidos no Anexo II – Estimativa de Preços.

7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

8.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.

8.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.12. Na situação de inexistência de lance inferior à menor proposta registrada, e persistindo empate entre duas ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se enquadrem na situação prevista neste item 9.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” deste item, ou

não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 11.6, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea "a" deste item, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 9.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **de forma integral**, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, proposta de preços **ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção, na Seção IV e com os Anexos I e II do Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção XI, no prazo máximo de **2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.**

10.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R$) e de percentual de desconto para cada serviço que compõe o item cotado, conforme o lance final respectivo, formulado de acordo com o Plano Básico ou Alternativo de Serviços, homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

e) Plano Básico ou Alternativo de Serviços da empresa licitante, aprovado pela ANATEL;

f) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

10.2.1. Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, os preços deverão ser cotados em minutos tarifáveis.

10.2.2. Nos valores unitários das planilhas deverão ser considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal.

10.2.3. Será considerado como zero (percentual) a proposta que não indicar o percentual de desconto.

10.2.4. O perfil de tráfego anual indicado nos Anexos do Termo de Referência – Anexo I do Edital – corresponde à média anual, em minutos de conversação, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá tão somente como subsídio às licitantes para formulação das propostas e indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ.

10.2.5. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL.

10.2.6. Os itens constantes dos Anexos do Termo de Referência – Anexo I do Edital - deverão ter seus valores finais (já deduzido o percentual de desconto ofertado) somados para se encontrar o menor preço por item.

10.2.7. Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros serviços ou valores que não constem na Planilha de Formação de Preços.

10.2.8. Os preços deverão ser cotados em minutos de tarifação para efeito de comparação entre propostas apresentadas. Os preços que forem cotados em pulso ou em minuto cheio ou minuto misto deverão ser convertidos em minutos de tarifação, através da fórmula elaborada pela ANATEL.

10.2.9. No preenchimento da coluna das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela ANATEL.

10.3. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

10.4. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.5. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global anual aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que a licitante interessada promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

10.5.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pela licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

10.5.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, a licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do

processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

10.5.3. Quando do envio da proposta ajustada, a licitante interessada poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

10.6. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

10.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

10.8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) ato de concessão/autorização para exploração dos serviços objeto desta licitação;

Regularidade fiscal e trabalhista

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

e) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

g) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declarações exigidas

l) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

m) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

n) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i' e 'j' do item 11.1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

11.4. Caso conste nos registros cadastrais algum documento vencido, a

licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 10.1, sob pena de inabilitação.

11.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11.8. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor global cada item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitação do CNJ, localizada no SEPN 514, Bloco B, lote 7, sala 1 - Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, de acordo com as Seções X e XI, **ressalvadas as declarações constantes das alíneas "l", "m" e "n" do item 11.1 da Seção XI, firmadas em campo próprio do sistema eletrônico.**

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça, depois de decididos eventuais recursos.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

15. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

e) não mantiver a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 16.1 e 16.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, nos casos previstos nos Anexos I e III do Edital;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e “c” do item 16.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

16.6. *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

16.8. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo CNJ, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal para ateste, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

17.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

18.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

18.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 18.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

18.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

18.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

21.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

21.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante,

obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

21.4. A critério do CNJ, o contrato poderá ser assinado por meios eletrônicos. No prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente posteriores ao de publicação, no Diário Oficial da União, do resultado do certame, a(s) adjudicatária(s) deverá(ão) requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SEÇÃO XXIII – DO REAJUSTE

23.1. O preço poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da Contratada, que somente poderá ser apresentado ao Contratante a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos doze meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

23.2. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

23.3. Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

SEÇÃO XXIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

24.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

24.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XXV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

SEÇÃO XXVI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

26.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

26.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço e da melhor proposta.

26.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.

26.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.

26.5. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

26.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SEPN 514, Bloco B, lote 7, sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download,* nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e

www.cnj.jus.br/transparencia.

27.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada **até o dia 19/10/2016**, das 12h às 19h, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;

b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

27.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

27.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: www.cnj.jus.br/transparencia.

27.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.

27.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

27.9. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

27.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de providenciar comunicações aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (do Poder Executivo Federal). A exclusivo critério do CNJ, serão consideradas válidas as comunicações dirigidas a quaisquer endereços constantes dos autos.

27.11. De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do

Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, ficam as proponentes cientificadas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

27.12. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990, 9.472/1997 e 10.406/2002, as normas regulamentares expedidas pela ANATEL, as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 06 de outubro de 2016.

Getúlio Vaz
Diretor-Geral Substituto
Portaria n. 163/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016
ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tráfego anual estimado e especificações constantes dos Anexos deste Termo, para o Conselho Nacional de Justiça, em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto n. 2.271/1997, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta.

2.1 MOTIVAÇÃO

Tendo em vista a previsão de término da vigência dos contratos atuais n. 23/2012 e 24/2012, em 10/07/2016 e 04/07/2016, respectivamente, e a pesquisa de preços para prorrogação foi superior em alguns itens. Portanto, é necessária uma nova contratação, pois, os serviços de prestação de telefonia fixa na modalidade Local, Nacional (LDN) e Internacional (LDI), ora existentes, se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho.

2.2 OBJETIVO A SER ALCANÇADO

Espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço. O objeto descrito neste termo visa atender ao corpo de Conselheiros, Juízes, Comissões, Servidores e funcionários diversos em suas necessidades cotidianas de comunicação no desempenho das atividades deste Conselho.

2.3 BENEFÍCIOS RESULTANTES

A contratação dos serviços fixo no sistema VOIP traz como benefício a comunicação rápida e eficiente, que transmite de forma analógica e a transforma em pacote de dados que podem ser enviados por qualquer protocolo TCP/IP. Na prática, a transmissão pode ser feita de duas formas, de um computador para outro ou de um computador para um telefone.

2.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico, pois visa “garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”.

2.5 NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS

O objeto será parcelado em três tipos de serviços (modalidades STFC Local, LDN e LDI) com dois itens em cada (fixo x fixo e fixo x móvel), sendo necessário o agrupamento entre as modalidades fixo x fixo e fixo x móvel em cada tipo de serviço.

O agrupamento de itens deve-se a peculiaridade de serviços a serem contratados, que requerem emprego de tecnologia especifica e padronizada, de forma a viabilizar a qualidade na prestação dos serviços, bem como a economicidade e eficiência, vez que os itens não têm funcionalidade de forma isolada, logo, não poderiam ser adjudicados por diferentes operadoras do serviço. Ressalto que as empresas de telefonia unificaram os serviços de telefonia móvel, telefonia fixa e internet, portanto inviabiliza a contratação de várias operadoras para o serviço de telefonia fixa.

2.6 ESTUDOS ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL

Não foram realizados estudos por inviabilidade técnica acerca de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

2.7 NATUREZA DO SERVIÇO

Entende-se que o serviço é de natureza continuada, visto que a interrupção comprometerá a comunicação por meio telefônico do CNJ.

2.8 TIPO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.10.

2.9 ESTUDOS PRELIMINARES

Anexo ao Termo de Referência.

2.10 TIPO DE BEM OU SERVIÇO

O objeto a ser contratado é um serviço comum, visto os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2.11 RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O quantitativo de minutos foi estimado por cálculos das faturas de maio/2015 a abril/2016. E o acréscimo de quantitativo de minutos, visto a previsão de eventos e programas nacionais do CNJ.

3. DEFINIÇÕES DAS NOMECLATURAS

a. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.

b. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

c. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída.

d. PERFIL DE TRÁFEGO – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

e. PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

f. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço.

g. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília – DF.

h. ÁREA LOCAL – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

i. ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por distância de até mil metros.

j. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO.

k. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-

se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO.

I. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

4.2 documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

4.3 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

4.4 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.5 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devam ser interrompidas;

4.6 solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

4.7 emitir, por intermédio da Seção de Gestão de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Edital e a proposta de aplicação de sanções;

4.8 disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.9 relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

4.10 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com aqui descrito. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a

ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a contratada deverá:

5.1 iniciar a prestação dos serviços em até 45 dias após a assinatura do Contrato;

5.2 Sempre que solicitada, comprovar os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;

5.3 manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulga-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

5.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.5 Repassar à Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

5.6 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

5.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.8 implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.9 atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no item 8, a partir da notificação;

5.10 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os funcionando de forma ininterrupta e integral.

Havendo interrupção no serviço:

a) Notificar à CONTRATANTE assim que tomar ciência do problema;

b) Restabelecer o serviço conforme os prazos do item 8;

c) Qualquer demora além do prazo estipulado ensejará penalidade, garantida a ampla e prévia defesa pela CONTRATADA.

5.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação, que cause interrupção do serviço ou não;

5.12 O serviço poderá ser interrompido para manutenções e equivalentes, desde que agendada a interrupção com o CONTRATANTE em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo;
5.13 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do CONTRATANTE;
5.14 Indicar um responsável técnico e um preposto que representará administrativamente a CONTRATADA sempre que necessário. Existindo possibilidade, o preposto e o responsável técnico podem ser a mesma pessoa:

a) A indicação do responsável técnico e do preposto deve ser feita quando da assinatura do contrato, assim como a apresentação de documentação que confira capacidade de representação administrativa ao preposto (procuração ou equivalente);
b) Este preposto deverá se deslocar às dependências do CONTRATANTE sempre que for solicitado pelo mesmo, em especial para recolher documentos a serem enviados à CONTRATADA;

5.15 Disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de forma complementar;

5.16 arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE, bem como mão-de-obra;

5.17 arcar com todas as despesas de instalações dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX deste Conselho nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.18 Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste termo;

5.19 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

5.20 Apresentar Nota Fiscal/fatura impressa e por e-mail, correspondente aos serviços objeto deste termo ao PROTOCOLO-GERAL ADMINISTRATIVO do CONTRATANTE, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizado, assim como custo respectivo:
a) As faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da CONTRATANTE.

b) A fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos;

5.21 Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE;

5.22 A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

5.23 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da CONTRATADA (referente a Longa Distância Internacional e Longa Distância Nacional) incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

5.24 Prestar informações solicitadas pelo CONTRATANTE, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):
a) Informações acerca de interrupção no serviço – em até 1(uma) hora;
b) Apresentação de documentações que comprovem regularidade da CONTRATADA (tais como Certidões Negativas) – entre 24(vinte e quatro) horas a 5(cinco) dias úteis;
c) Planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da CONTRATADA junto à ANATEL – 5(cinco) a 10(dez) dias úteis.

5.25 Toda e qualquer instalação da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será acompanhada pela Seção de Gestão de Telecomunicações deste, devendo ser acatadas suas determinações;

5.26 providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

5.27 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

6. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os Preços/Tarifas estabelecidos no Contrato poderão ser alterados sempre que houver autorização do Poder Concedente, desde que a CONTRATADA, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, apresente ao CNJ a autorização de acréscimo expedido pelo órgão governamental competente, bem como a planilha de formação de preços atualizada, com vistas à elaboração de Termo Aditivo.

7. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

A licitante, levando-se em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto linear sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preço das ligações contido no plano básico de serviços, ou plano alternativo de serviço, conforme disposto nas planilhas de formação de preços de que tratam os Anexos A e B.

7.1 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como valor zero;

7.2 Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, os preços deverão ser cotados em minutos tarifáveis.

7.3 Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.4 Nos valores unitários das planilhas estão considerados os impostos incidentes nos preços dos serviços para o Distrito Federal, baseados nas tarifas das atuais prestadoras, que deverão estar discriminados na fatura individual do ramal.

7.5 O perfil de tráfego anual indicado nos Anexo A e B, corresponde à média anual, em minutos de conversação, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o contratante.

7.6 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas todas as despesas para a execução do objeto

7.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL.

7.8 A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços da licitante.

7.9 Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas.

7.10 Os itens constantes dos Anexos A e B deverão ter seus valores finais (já deduzido o percentual de desconto ofertado) somados para se encontrar o menor preço por item.

7.11 Não deverá ser aceita para efeito de julgamento e em relação aos serviços de telefonia fixa comutada local, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha de formação de preços, constante do Anexo A, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

7.12 Os preços deverão ser cotados em minutos de tarifação para efeito de comparação entre propostas apresentadas. Os preços que forem cotados em pulso ou em minuto cheio ou minuto misto deverão ser convertidos em minutos de tarifação, através da fórmula elaborada pela ANATEL.

7.13 No preenchimento da coluna das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8. SANÇÕES

8.1 A aplicação de penalidades referente às falhas de execução do objeto descrito neste termo, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, será registrada por ocorrências.

8.2 As ocorrências serão classificadas em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do serviço, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

Criticidade baixa:

- Funcionamento do serviço com falha: cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.

Criticidade média:

- Funcionamento do serviço com falha: perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos;
- Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.

Criticidade alta

- Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O

término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

8.3 As ocorrências serão registradas e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do CNJ, contendo data e hora da ocorrência, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora da conclusão;

8.4 Na abertura da ocorrência, o CNJ definirá um nível de criticidade ao reportar um incidente;

8.5 Sanções:

a) advertência

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 3% (três por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

b.9) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.6 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Inexecução Parcial do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto para as hipóteses legais de quebra de sigilo telefônicos, sobre as quais não cabe a aplicação de sanções;

8.7 As multas a serem aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente da CONTRATADA;

8.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A Administração nomeará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;

9.2 Os serviços prestados serão recebidos, mediante ateste, pelo servidor indicado acima, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal para tanto;

9.3 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, nos prazos indicados neste termo, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.4 A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, reportando situações que originem pontuação (referente a sanções) para a Diretoria-Geral para providências.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40,

XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

10.2 A Nota Fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no item 10.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, poderá vistoriar o local das instalações da Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT do CNJ, para elaboração de sua proposta. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone: (61) 2326-5418 ou 2326-5442.

12.2 O horário normal de funcionamento do CNJ é de 12:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta feira.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016

ANEXO I-A DO EDITAL – ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Final (R$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06				
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08				
Total do Subitem (A)					

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06					
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08					
Total do Subitem (B)						

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)		Total Preço Unitário (R$)	Desc (%)	Preço Mensal c/ desc. (R$)	Preço Anual c/ desconto (R$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160						
Fixo x Móvel	180.000						

Total do Subitem (C)	

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	
Assinaturas (B)	
Tráfego (C)	
Preço global com desconto (D)	

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. A empresa deverá disponibilizar acesso através de 180 troncos DDR digitais sendo 90 de saída e 90 de entrada ou 180 bidirecionais à critério do contratante.

2. Deverá ser fornecido por meio de feixes digitais no seguinte padrão:
   2.1. Sinalização: R2 digital MFC - 5 - C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante
   2.2. Acesso digital de 2 MB cada feixe;
   2.3. Sistema DDR (Discagem Direta Ramal);
   2.4. Numeração para oito centenas de ramais DDR;
   2.5. Instalação completa necessária até a central PABX, sem ônus para o contratante;

3. Outros serviços que deverão ser disponibilizados:
   3.1. Identificação de telefone chamador;
   3.2. Lista telefônica atualizada;

4. Interligação dos entroncamentos por meio de fibras ópticas, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, tanto com a Central PABX como com a rede local de telefonia fixa, cujo ônus correrá por conta da CONTRATADA;

5. Mediante solicitação específica, serviços diversos tais como: caixa postal, informações, transferência temporária, consulta/transferência, identificador de chamadas, chamada em espera, conferência e transferência automática em caso de “não responde”.

6. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá acompanhar as instalações técnicas do serviço telefônico fixo comutado.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016
ANEXO I-B DO EDITAL – ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS DE PREÇOS LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN

Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – DDD – (Intra-Regional e Inter-Regional) nas regiões I, II e III originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

Quantidade em Minutos (Estimativa Anual) da central PABX (DDR)

(LDN): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	3.000			
Bahia	5.000			
Sergipe	1.000			
Alagoas	1.000			
Pernambuco	1.000			
Paraíba	1.000			
Rio Grande do Norte	1.000			
Ceará	1.000			
Piauí	500			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	30.000			
Rio Grande do Sul	10.000			
Santa Catarina	2.000			
Paraná	1.000			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.000			
Goiás	3.000			
Tocantins	1.000			

Rondônia	1.000			
Acre	500			
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

(LDN): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	1.500			
Bahia	2.500			
Sergipe	1.000			
Alagoas	500			
Pernambuco	1.300			
Paraíba	500			
Rio Grande do Norte	1.300			
Ceará	1.300			
Piauí	150			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	20.000			
Rio Grande do Sul	12.000			
Santa Catarina	1.000			
Paraná	1.350			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.500			
Goiás	1.450			
Tocantins	500			

Rondônia	400			
Acre	500			
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

O Perfil de Tráfego do CNJ, em Brasília-DF, tem como base, os quantitativos de ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá **tão-somente** de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação do percentual de desconto, **não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ.**

Especificação dos serviços

1. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais
2. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão

   i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante;

   ii. Acesso digital de 2MB o feixe;

   iii. Instalação física até o Gateway, Mediant 2000 da marca AudioCodes, que fará a conversão de mídias (IP) com a central OpenScape Voice da marca SIEMENS localizada na sala cofre do CNJ - SEPN 514, lote 7, Bloco B – Brasília – DF;

   iv. Todos os conversores de mídia (Baluns) devem ser fornecidos pela Contratada;
3. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da Região I que inclui os seguintes Estados: Rio de Janeiro; Minas Gerais; Espírito Santo; Bahia; Sergipe; Alagoas; Pernambuco; Paraíba; Rio Grande do Norte; Ceará; Piauí; Maranhão; Pará; Amapá; Amazonas e; Roraima.

4. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região II que inclui os seguintes Estados: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Acre, Rondônia e Distrito Federal;
5. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicação, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região III que inclui o estado de São Paulo;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016
ANEXO I-C DO EDITAL – ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS DE PREÇOS LIGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL-LDI

Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional – DDI, originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

(LDI): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	15			
Alemanha	30			
Argentina	30			
Ásia	10			
Austrália	15			
Canadá	20			
Chile	25			
Equador	10			
Espanha	20			
Estados Unidos	50			
França	50			
Grécia	10			
Holanda	10			
Itália	30			
Japão	10			
México	30			
Oriente Médio	10			
Pacífico	10			
Peru	30			
Portugal	20			
Uruguai	20			
TOTAL	455			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				

VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				
LDI): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	5			
Alemanha	30			
Argentina	20			
Ásia	10			
Austrália	10			
Canadá	30			
Chile	15			
Equador	10			
Espanha	30			
Estados Unidos	50			
França	20			
Grécia	20			
Holanda	30			
Itália	30			
Japão	5			
México	30			
Oriente Médio	25			
Pacífico	10			
Paraguai	10			
Peru	10			
Portugal	10			
Uruguai	10			
TOTAL	420			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

O Perfil de Tráfego do CNJ, em Brasília-DF, tem como base, os quantitativos de ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses, e servirá **tão-somente** de subsídio aos licitantes na formulação das suas propostas e na indicação do percentual de desconto, **não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o CNJ.**

Especificação dos serviços

1. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais

2. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão

i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante;

ii. Acesso digital de 2MB;

iii. Instalação física até o Gateway, Mediant 2000 da marca Audiocodes, que fará a conversão de mídias (IP) com a central OpenScape Voice da marca SIEMENS localizada na sala cofre do CNJ - SEPN 514, lote 7, Bloco B – Brasília – DF;

iv. Todos os conversores de mídia (Baluns) devem ser fornecidos pela Contratada.

3. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, das ligações originadas de fixos de Brasília - DF, para fixo e para móvel, que inclui os seguintes destinos: África, Alemanha, Argentina, Ásia, Austrália, Canadá, Chile, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Itália, Japão, Oriente Médio, México, Pacífico, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016
ANEXO II DO EDITAL

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM 1 – SFTC LOCAL (VALORES COM IMPOSTOS)					
Subitem 1.1 - INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	**Qtde**	**P. Unitário (R$)**	**Total (R$)**	**Desc %**	**Preço Final (R$)**
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06	1.463,06	8.778,36		
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08	0,00	0,00		
Valor Máximo Admitido para o Subitem 1.1 (A)			**8.778,36**		

Subitem 1.2 - ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	**Qtde**	**Preço Unitário (R$)**	**Total (R$)**	**Desc %**	**Preço Mensal com desc. (R$)**	**Preço Anual com desconto (R$)**
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06	633,51	3.801,06			
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08	329,69	2.637,52			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 1.2 (B)			**6.438,58**			

Subitem 1.3 - TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	**Tráfego Anual <u>estimado</u>**	**Preço Unitário (R$)**		**Total Preço Unitário (R$)**	**Desc (%)**	**Preço Mensal c/ desc. (R$)**	**Preço Anual c/ desconto (R$)**
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	0,09		41.684,40			
Fixo x Móvel	180.000	0,55		99.000,00			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 1.3 (C)				**140.684,40**			

Subitens	Valor (R$)
1.1 - Instalações (A)	8.778,36
1.2 - Assinaturas (B)	6.438,58
1.3 - Tráfego (C)	140.684,40
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 1 (D = A + B + C)	**155.901,34**

ITEM 2 – STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)				
Subitem 2.1 – FIXO x FIXO – Origem das chamadas: Brasília – DF.				
(LDN): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	**Qtde. de Minutos (Estimados)**	**Preço da ligação por minuto**	**Desconto (%)**	**Valor Total (R$)**
Rio de Janeiro	30.000	0,30		
Minas Gerais	5.000	0,30		
Espírito Santo	3.000	0,30		
Bahia	5.000	0,30		
Sergipe	1.000	0,30		
Alagoas	1.000	0,30		
Pernambuco	1.000	0,30		
Paraíba	1.000	0,30		
Rio Grande do Norte	1.000	0,30		
Ceará	1.000	0,30		
Piauí	500	0,30		
Maranhão	500	0,30		
Pará	500	0,30		
Amapá	500	0,30		
Amazonas	500	0,30		
Roraima	500	0,30		
São Paulo	30.000	0,30		
Rio Grande do Sul	10.000	0,30		
Santa Catarina	2.000	0,30		
Paraná	1.000	0,30		
Mato Grosso do Sul	1.000	0,30		
Mato Grosso	1.000	0,30		
Goiás	3.000	0,30		
Tocantins	1.000	0,30		
Rondônia	1.000	0,30		
Acre	500	0,30		
TOTAL	102.500			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 2.1 (R$)				**30.750,00**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

Subitem 2.2 – FIXO x MÓVEL - Origem das chamadas: Brasília – DF.				
(LDN): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	**Qtde. de Minutos (Estimados)**	**Preço da ligação por minuto**	**Desconto (%)**	**Valor Total (R$)**
Rio de Janeiro	20.000	0,87		
Minas Gerais	5.000	0,87		
Espírito Santo	1.500	0,87		
Bahia	2.500	0,87		
Sergipe	1.000	0,87		
Alagoas	500	0,87		
Pernambuco	1.300	0,87		
Paraíba	500	0,87		
Rio Grande do Norte	1.300	0,87		
Ceará	1.300	0,87		
Piauí	150	0,87		
Maranhão	500	0,87		
Pará	500	0,87		
Amapá	500	0,87		
Amazonas	500	0,87		
Roraima	500	0,87		
São Paulo	20.000	0,87		
Rio Grande do Sul	12.000	0,87		
Santa Catarina	1.000	0,87		
Paraná	1.350	0,87		
Mato Grosso do Sul	1.000	0,87		
Mato Grosso	1.500	0,87		
Goiás	1.450	0,87		
Tocantins	500	0,87		
Rondônia	400	0,87		
Acre	500	0,87		
TOTAL	77.250			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 2.2 (R$)				**67.207,50**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				

VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)	

Subitens	**Valor (R$)**
2.1 – FIXO x FIXO	**30.750,00**
2.2 – FIXO x MÓVEL	**67.207,50**
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 2	**97.957,50**

ITEM 3 – STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)				
Subitem 3.1 – FIXO x FIXO – Origem das chamadas: Brasília – DF.				
LDI: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	**Qtde. de Minutos (Estimados)**	**Preço da ligação por minuto**	**Desconto (%)**	**Valor Total (R$)**
África	15	2,97		
Alemanha	30	2,35		
Argentina	30	1,67		
Ásia	10	2,97		
Austrália	15	2,97		
Canadá	20	2,94		
Chile	25	1,67		
Equador	10	2,62		
Espanha	20	2,35		
Estados Unidos	50	1,00		
França	50	2,35		
Grécia	10	2,35		
Holanda	10	2,35		
Itália	30	2,35		
Japão	10	2,54		
México	30	2,94		
Oriente Médio	10	2,97		
Pacífico	10	2,97		
Peru	30	2,62		
Portugal	20	1,93		
Uruguai	20	1,67		
TOTAL	455			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 3.1 (R$)				**1.021,75**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

Subitem 3.2 – FIXO x MÓVEL – Origem das chamadas: Brasília – DF.				
LDI: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	5	3,19		
Alemanha	30	2,08		
Argentina	20	1,97		
Ásia	10	2,56		
Austrália	10	2,91		
Canadá	30	2,33		
Chile	15	1,97		
Equador	10	2,44		
Espanha	30	2,01		
Estados Unidos	50	0,96		
França	20	1,71		
Grécia	20	2,08		
Holanda	30	2,01		
Itália	30	2,01		
Japão	5	2,56		
México	30	2,81		
Oriente Médio	25	2,91		
Pacífico	10	2,91		
Paraguai	10	1,97		
Peru	10	2,44		
Portugal	10	1,87		
Uruguai	10	1,97		
TOTAL	420			
Valor Máximo Admitido para o Subitem 3.2 (R$)				**882,45**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

Subitens	**Valor do Subitem (R$)**
3.1 FIXO x FIXO	1.021,75
3.2 FIXO x MÓVEL	882,45
VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM 3	**1.904,20**

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)

ITEM 1	LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS						
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quantidade Anual Estimada				
			Qtde /unidade (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Valor Total da Proposta (1) x (4) (R$)
	1.1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	1.2	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	1.3	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	VALOR TOTAL DO ITEM 1 (R$)		*(algarismos e extenso)*				

PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2016

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (___) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. ___/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia __ de _____ de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho ___ do Processo n. 04910/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;

b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

e) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;

f) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e a proposta de aplicação de sanções;

h) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;

i) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

j) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

k) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;

l) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) iniciar a prestação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;

b) comprovar, sempre que solicitado, os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;

c) repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços contratados;

d) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

g) atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no parágrafo quarto da cláusula quinta, a partir da notificação;

h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os em funcionamento de forma ininterrupta e integral e notificando o **CONTRATANTE** assim que tomar ciência do problema;

i) disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de forma complementar;

j) apresentar as notas fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços em meio impresso e por e-mail, no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como custo respectivo:

j.1) as faturas deverão ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**;

j.2) as faturas deverão apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido, com a demonstração da retenção de tributos;

k) providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

m) possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

n) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

o) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL, evitando a interrupção do serviço;

p) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**;

q) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

r) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;

t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

u) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;

v) arcar com todas as despesas de instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o mesmo;

w) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):

w.1) informações acerca de interrupção no serviço – em até 1(uma) hora;

w.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) – entre 24 (vinte e quatro) horas e 5 (cinco) dias úteis;

w.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à ANATEL – de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;

x) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, um responsável técnico e um preposto, que poderão ser a mesma pessoa, visando contatos com o representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

Parágrafo primeiro – A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE** pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo – É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**;

e) veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com a Lei n. 9.472/97, o contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados.

Parágrafo primeiro – Os serviços poderão ser interrompidos para manutenções e equivalentes, desde previamente agendadas com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** será acompanhada por representantes deste, devendo ser acatadas suas determinações.

Parágrafo terceiro - As ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.

Parágrafo quarto - Na abertura de chamados, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de criticidade com prazo de solução específico, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do **CONTRATANTE**. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do documento fiscal para ateste, por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atesto no instrumento de cobrança, realizado pelo gestor do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor mensal estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____), e o valor anual estimado de R$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – O preço poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de _____, Programa de Trabalho: _____ e Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, datada de _____ de _____ de _____.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitada a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitada a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitada a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.9” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo – A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto para as hipóteses legais de quebra de sigilo telefônicos, sobre as quais não cabe a aplicação de sanções.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE.**

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2016.

Pelo **CONTRATANTE** Pela **CONTRATADA**

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

ANEXO DO CONTRATO N. ___/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 37/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Final (R$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06				
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08				
Total do Subitem (A)					

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06					
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08					
Total do Subitem (B)						

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)						
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)	Total Preço Unitário (R$)	Desc (%)	Preço Mensal c/ desc. (R$)	Preço Anual c/ desconto (R$)

Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160						
Fixo x Móvel	180.000						
Total do Subitem (C)							

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	
Assinaturas (B)	
Tráfego (C)	
Preço global com desconto (D)	

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	3.000			
Bahia	5.000			
Sergipe	1.000			
Alagoas	1.000			
Pernambuco	1.000			
Paraíba	1.000			
Rio Grande do Norte	1.000			
Ceará	1.000			
Piauí	500			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	30.000			
Rio Grande do Sul	10.000			
Santa Catarina	2.000			
Paraná	1.000			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.000			
Goiás	3.000			
Tocantins	1.000			
Rondônia	1.000			
Acre	500			
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000			
Minas Gerais	5.000			
Espírito Santo	1.500			
Bahia	2.500			
Sergipe	1.000			
Alagoas	500			
Pernambuco	1.300			
Paraíba	500			
Rio Grande do Norte	1.300			
Ceará	1.300			
Piauí	150			
Maranhão	500			
Pará	500			
Amapá	500			
Amazonas	500			
Roraima	500			
São Paulo	20.000			
Rio Grande do Sul	12.000			
Santa Catarina	1.000			
Paraná	1.350			
Mato Grosso do Sul	1.000			
Mato Grosso	1.500			
Goiás	1.450			
Tocantins	500			
Rondônia	400			
Acre	500			
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

ITEM 3 - LDI

LDI: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	15			
Alemanha	30			
Argentina	30			
Ásia	10			
Austrália	15			
Canadá	20			
Chile	25			
Equador	10			
Espanha	20			
Estados Unidos	50			
França	50			
Grécia	10			
Holanda	10			
Itália	30			
Japão	10			
México	30			
Oriente Médio	10			
Pacífico	10			
Peru	30			
Portugal	20			
Uruguai	20			
TOTAL	455			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LDI: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)

África	5			
Alemanha	30			
Argentina	20			
Ásia	10			
Austrália	10			
Canadá	30			
Chile	15			
Equador	10			
Espanha	30			
Estados Unidos	50			
França	20			
Grécia	20			
Holanda	30			
Itália	30			
Japão	5			
México	30			
Oriente Médio	25			
Pacífico	10			
Paraguai	10			
Peru	10			
Portugal	10			
Uruguai	10			
TOTAL	420			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$)
FIXO x MÓVEL	(R$)
TOTAL	(R$)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PRE 37/2016				
	Valor Total		Economia	
	Estimado	Adjudicado	R$	%
Item 001	155.901,34	82.002,04	73.899,30	47,40
Item 002	97.957,50	23.516,91	74.440,59	75,99
Item 003	1.904,20	1.599,47	304,73	16,00
Total	255.763,04	107.118,42	148.644,62	58,12

Pregão Eletrônico

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00037/2016

Às 12:04 horas do dia 27 de outubro de 2016, após analisado o resultado do Pregão nº 00037/2016, referente ao Processo nº 04910/2016, o pregoeiro, Sr(a) VANIA ALVES DE SOUZA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional
Descrição Complementar: SFTC LOCAL (VALOR COM IMPOSTOS), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** serviço
Valor estimado: R$ 155.901,3400 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 82.002,7100 **, com valor negociado a** R$ 82.002,0400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	27/10/2016 12:04:39	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, Melhor lance: R$ 82.002,7100, Valor Negociado: R$ 82.002,0400

Item: 2
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional
Descrição Complementar: STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** serviço
Valor estimado: R$ 97.957,5000 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 23.523,3200 **, com valor negociado a** R$ 23.516,9100 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	27/10/2016 12:04:39	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, Melhor lance: R$ 23.523,3200, Valor Negociado: R$ 23.516,9100

Item: 3
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional
Descrição Complementar: STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** serviço
Valor estimado: R$ 1.904,2000 **Situação:** Adjudicado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 1.599,6400 **, com valor negociado a** R$ 1.599,4700 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	27/10/2016 12:04:39	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, Melhor lance: R$ 1.599,6400, Valor Negociado: R$ 1.599,4700

Fim do documento

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

RELATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 37/2016

Processo-SEI: nº 04910/2016

Senhor Diretor-Geral,

O presente processo de licitação tem por objeto a Contratação de serviço de telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

Analisada a minuta de Edital (0194838), a Assessoria Jurídica emitiu parecer (0195590) chancelando os documentos nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a abertura do procedimento licitatório foi devidamente autorizada por Vossa Senhoria (0196184).

O Aviso de Licitação foi divulgado no Diário Oficial da União nº 194, Seção 3 do dia 7 de outubro de 2016, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na página eletrônica do CNJ e afixado no quadro de avisos da CPL (0203036).

Após a publicação, não houve questionamentos ou impugnações aos termos do Edital.

As listas das empresas que retiraram o Edital encontra-se no documento nº 0203041**.** Não houve retirada de Edital mediante pagamento de emolumentos.

Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 20 de outubro de 2016, às 10hs, 4 (quatro) empresas cadastraram proposta para o Item 1; 4 (quatro) para o Item 2 e 3 (três) para o Item 3, todas por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme documento nº 0203046.

Após verificação das propostas cadastradas, procedeu-se à fase de lances. Encerrando-se a etapa competitiva, verificou-se a ordem de classificação final disposta no documento nº 0203048. Assim, as empresas melhores colocadas em cada item foram convocadas a apresentar suas propostas de preço e documentos de habilitação no prazo estabelecido na Seção X do Edital.

Analisada a documentação exigida pelo certame, passou-se ao julgamento e a motivação da recusa ou aceitação da empresa nos seguintes termos:

ITEM 1				
Classif.	Empresa	Valor total (R$)	Julgamento da Proposta	Motivo da Aceitação/Recusa

1º	Claro S.A	82.002,04	Aceita	Por atender aos requisitos do Edital.

ITEM 2				
Classif.	Empresa	Valor total (R$)	Julgamento da Proposta	Motivo da Aceitação/Recusa
1º	Claro S.A	23.516,91	Aceita	Por atender aos requisitos do Edital.

ITEM 3				
Classif.	Empresa	Valor total (R$)	Julgamento da Proposta	Motivo da Aceitação/Recusa
1º	OI S.A – Em recuperação judicial	1.511,77	Recusada	A empresa não enviou a proposta comercial nem os documentos de habilitação.
2º	Networld provedor e serviços de internet LTDA - EPP	1.591,51	Recusada	Empresa não enviou, no prazo máximo de 2 horas, o Plano Básico exigido no item 10.2 do Edital.
3º	Claro S.A	1.599,47	Aceita	Por atender aos requisitos do Edital.

Assim, procedeu-se à aceitação da empresa no sistema Comprasnet, declarando-se vencedora a empresa Claro S.A para os Itens 1, 2 e 3 (0203123).

Não houve intenção de recurso, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 37/2016 (0203116).

No prazo legal e nos termos da Seção XIII do Edital, a empresa vencedora apresentou os originais da proposta comercial e os documentos de habilitação encaminhados na sessão pública (0204167).

O resultado do certame foi publicado no Diário Oficial da União nº 207, Seção 3, página 145, de 27 de outubro de 2016 (0204168).

A economia auferida para o Pregão foi de 58,12%, equivalente a R$ 148.644,62 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme mapa comparativo de preços (0204169).

O objeto da licitação foi adjudicado às empresas, conforme Termo de Adjudicação (0204194).

Por oportuno, e mediante dever de ofício, ressalte-se que o Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) recomendou aos gestores públicos a identificação de comportamentos prejudiciais à boa condução dos procedimentos licitatórios pelas licitantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, uma vez que vinculam as partes e não apenas a Administração Pública.

Antes de cadastrara proposta e enviar documentos exigidos no ato da convocação, o licitante deve certificar-se do pleno atendimento ao instrumento convocatório e também ter ciência das consequências anunciadas pelo Edital.

A conduta da empresa OI S.A – Em recuperação judicial, classificada em primeiro lugar para o item 3, vai de encontro às normas que regulam as licitações públicas, conforme indicado nos Itens 2.2 “a”, 2.5, 2.8, 3.3, 16.1 e 16.2 “c” e “e” - todos do Edital Pregão Eletrônico nº 37/2016.

> 2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:
>
> a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas (...);
>
> 2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;
>
> 2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.
>
> 3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
>
> 16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:
>
> a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
>
> b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
>
> 16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, aquele que: (...)
>
> c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame; (...)
>
> e) não mantiver a proposta (...).

Reforço, ainda, que os comportamentos acima apontados são prejudiciais à boa condução do processo licitatório e passíveis de apuração, notadamente porque trazem prejuízos ao CNJ, na medida em que interferem na eficiência, eficácia, economicidade, celeridade do processo administrativo e, principalmente, no interesse público em obter a contratação mais vantajosa.

Dessa forma, sendo o que me cabia informar, encaminho-lhe os autos para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame, por parte da Assessoria Jurídica, e para as demais providências que Vossa Senhoria entender cabíveis.

Vânia Alves de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA**, **PRESIDENTE DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em 27/10/2016, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0204234** e o código CRC **8DB33F08**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Considerando o disposto no Relatório CPL 0204234, encaminho-lhe os autos para verificação da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ. 37/2016, com vistas a subsidiar ulterior homologação do referido certame por esta Diretoria-Geral.

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 27/10/2016, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0204566** e o código CRC **8E8276B6**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Processo SEI nº 04910/2016

Assunto: Pregão Eletrônico nº 37/2016 – prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional. Homologação.

Senhor Diretor-Geral,

Os autos nos foram encaminhados por Vossa Senhoria para *"verificação da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ nº 37/2016, com vistas a subsidiar ulterior homologação do referido certame*" (Despacho 0204566).[1]

2. Inicialmente, registre-se que a homologação do processo licitatório consiste em ato de controle, pelo qual a autoridade competente (Diretor-Geral) convalida/ratifica os atos praticados no procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

3. Pois bem. Trata-se de Pregão Eletrônico nº 37/2016, destinado a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional.

4. Resumidamente, quanto à fase interna da licitação, registramos que, após constatado a regularidade jurídica dos atos administrativos preparatórios à licitação, esta Assessoria chancelou a aludida minuta de edital (Parecer AJU 0174827 e Despacho AJU 0195590), atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8666/1993. Ato subsequente, Vossa Senhoria autorizou a abertura da fase externa do procedimento licitatório (Despacho DG 0196184).

5. Transcorrida a fase externa da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL registrou em Relatório – 0204234 os principais atos/fatos administrativos ocorridos nessa etapa licitatória. Dentre os diversos atos praticados pelas unidades competentes na fase externa do Pregão Eletrônico, destacamos os seguintes, na conformidade com a lista de verificação de homologação de procedimento licitatório - documento 0207162:

I – Anexo Portarias CNJ (0203034), documento em que se registra os atos de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, de acordo com o inciso VI, art. 9º, art. 10 e seguintes do Decreto nº 5.450/2005;

II – Publicação e publicidade do Edital (0203036), documento em que se registra que o aludido certame foi divulgado no Diário Oficial da União, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na página eletrônica do CNJ e afixado no quadro de avisos da CPL, em atendimento ao art. 17 e seguintes do Decreto nº 5.450/2005. Ademais, verificamos que foi o observado, pela Administração, o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação do certame (data de publicação - 7/10/2016), para a apresentação das propostas (data de realização do pregão eletrônico - 20/10/2016);[2]

III – A Ata de realização do pregão eletrônico consta deste processo, conforme documento 0203116, e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço e da habilitação;[3]

IV - Verificamos que não houve impugnação/questionamento nem recurso contra os atos praticados pelo pregoeiro ao longo da fase externa do certame;

V – O pregoeiro aceitou a proposta de preço apresentada pela licitante, Claro S.A, 1º

classificada, para os itens 1 e 2, e, 3º classificada, para o item 3. Convocada a apresentar os documentos originais exigidos pelo certame, notadamente na Seção XIII do Edital, tal empresa encaminhou a este Conselho a proposta de preços e documentos de habilitação originais, de acordo com o documento 0204167, estando todos conforme as exigências do ato convocatório. Em tempo, registramos que Nelson Barbora Queiroz foi o responsável pela prática de todos os atos no *comprasnet* e pela assinatura da proposta de preço encaminhada a este Conselho, conforme procuração juntada no documento 0204167;[4]

VI – O resultado do certame foi publicado no Diário Oficial da União, conforme documento 0204194 e 0204168;[5]

VII - Utilizando o CNPJ de nº 40.432.544/0001-47 da empresa, CLARO S.A, efetuamos consultas em páginas eletrônicas mantidas na rede mundial de computadores pelo Tribunal de Contas da União[6] e pela Controladoria-Geral da União[7] e não logramos identificar: **a)** eventos hábeis à indicação de que as adjudicatárias do Pregão nº 37/2016 estejam apenadas com impedimento ou suspensão de licitar com a União; e **b)** a existência de processos instaurados nem registros de inidoneidade.[8]

6. Ante o exposto, consideramos que os procedimentos e resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação deste Conselho, por estarem compatíveis com o Ordenamento Jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ nº 37/2016, reúnem as condições necessárias ao recebimento da homologação do certame, ato de competência da Diretoria-Geral desta Casa. Paralelamente ao ato de homologação do certame e atos subsequentes à formalização do contrato, informamos:

I – No tocante às empresas recusadas, considerando as informações prestadas no Relatório Final elaborado pela CPL (0204234), cabe à Diretoria-Geral decidir, se for o caso, pela instauração de procedimento específico para apurar as condutas ensejadoras de recusa das licitantes, hipótese em que esta Assessoria manifestar-se-á por ocasião da análise jurídica de eventual peça recursal.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Brasília, 8 de novembro de 2016.

José Luiz Rodrigues Braga
Assessor Jurídico

De acordo.

Alexandre Gomes Carlos
Assessor-Chefe

---

[1] Destacamos que a homologação de certame licitatório é ato de competência do Diretor-Geral, nos termos do inciso XXI, do art. 4º, da Lei nº 10520/2002, inciso V e VI, do art. 8º, do Decreto nº 5450/2015, art. 27 do Decreto nº 5450/2005 e, ainda, subalínea "ai" da Portaria nº 112 de 4/6/2010.

[2] Em observância ao constante nos itens 1 a 3 da lista de verificação – documento 0207162.

[3] Em observância ao constante no Item 4 da lista de verificação – documento 0207162.

[4] Em observância ao constante nos Itens 7 a 9 da lista de verificação – documento 0207162.

[5] Em observância ao constante nos Itens 5 a 6 da lista de verificação – documento 0207162.

[6] http:// http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/

[7] http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis

[8] Em observância ao constante no item 10 da lista de verificação – documento 0207162.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/11/2016, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ RODRIGUES BRAGA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 08/11/2016, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0207163** e o código CRC **ED6C3C14**.

PREGÃO ELETRÔNICO

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00037/2016

Às 12:01 horas do dia 16 de novembro de 2016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 04910/2016, Pregão nº 00037/2016.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional
Descrição Complementar: SFTC LOCAL (VALOR COM IMPOSTOS), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** serviço
Valor estimado: R$ 155.901,3400 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 82.002,7100 **, com valor negociado a** R$ 82.002,0400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/10/2016 12:04:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, Melhor lance: R$ 82.002,7100, Valor Negociado: R$ 82.002,0400
Homologado	16/11/2016 12:01:49	AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA	

Item: 2
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional
Descrição Complementar: STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** serviço
Valor estimado: R$ 97.957,5000 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 23.523,3200 **, com valor negociado a** R$ 23.516,9100 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/10/2016 12:04:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, Melhor lance: R$ 23.523,3200, Valor Negociado: R$ 23.516,9100
Homologado	16/11/2016 12:01:50	AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA	

Item: 3
Descrição: Telefonia Fixa Comutada / Convencional
Descrição Complementar: STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: serviço
Valor estimado: R$ 1.904,2000
Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 1.599,6400 **, com valor negociado a** R$ 1.599,4700 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/10/2016 12:04:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, Melhor lance: R$ 1.599,6400, Valor Negociado: R$ 1.599,4700
Homologado	16/11/2016 12:01:50	AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA	

Fim do documento

CONTRATO

CONTRATO N. 39/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI). (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Claro S.A.**, com sede na Rua Flórida, nº 1970 – Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP 04565-907, telefone (021 61) 2106-8377, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47; e Setor Comercial Sul, Quadra 05 Bloco D, Edifício Claro S.A., 3º andar, CEP 70.328-900, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **Nelson Barbosa Queiroz**, RG n. 1.402.828 SSP/DF e CPF n. 396.355.916-20, e **Paulo Werther Araújo**, RG n. 2.510.766 IFP-RJ e CPF n. 389.755.727-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0208711 do Processo n. 04910/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;

b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

e) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;

f) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e a proposta de aplicação de sanções;

h) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;

i) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

j) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

k) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;

l) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) iniciar a prestação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;

b) comprovar, sempre que solicitado, os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;

c) repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços contratados;

d) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

g) atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no parágrafo quarto da cláusula quinta, a partir da notificação;

h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os em funcionamento de forma ininterrupta e integral e notificando o **CONTRATANTE** assim que tomar ciência do problema;

i) disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de forma complementar;

j) apresentar as notas fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços em meio impresso e por e-mail, no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como custo respectivo:

> j.1) as faturas deverão ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**;
>
> j.2) as faturas deverão apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido, com a demonstração da retenção de tributos;

k) providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

m) possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

n) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

o) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL, evitando a interrupção do serviço;

p) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**;

q) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

r) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;

t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

u) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;

v) arcar com todas as despesas de instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o mesmo;

w) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):

w.1) informações acerca de interrupção no serviço – em até 1(uma) hora;

w.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) – entre 24 (vinte e quatro) horas e 5 (cinco) dias úteis;

w.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à ANATEL – de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;

x) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, um responsável técnico e um preposto, que poderão ser a mesma pessoa, visando contatos com o representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

Parágrafo primeiro – A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE** pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**;

e) veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com a Lei n. 9.472/97, o contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados.

Parágrafo primeiro – Os serviços poderão ser interrompidos para manutenções e equivalentes, desde previamente agendadas com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** será acompanhada por representantes deste, devendo ser acatadas suas determinações.

Parágrafo terceiro - As ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.

Parágrafo quarto - Na abertura de chamados, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de criticidade com prazo de solução específico, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do **CONTRATANTE**. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do documento fiscal para ateste, por servidor formalmente designado pelo

CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atesto no instrumento de cobrança, realizado pelo gestor do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R$ 8.926,53 (oito mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)**, e o valor anual estimado de **R$ 107.118,42 (cento e sete mil, cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – O preço poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em

diante.

Parágrafo segundo – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2016, Programa de Trabalho: 0203213892B650001 e Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000869, datada de 16 de novembro de 2016.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitada a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitada a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitada a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.9" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo – A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto para as hipóteses legais de quebra de sigilo telefônicos, sobre as quais não cabe a aplicação de sanções.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 5 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Nelson Barbosa Queiroz

Gerente de Contas

Paulo Werther Araújo

Engenheiro

ANEXO DO CONTRATO N. 39/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Final (R$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06	1.463,06	8.778,36	0,0	8.778,36
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08	0,00	0,00	0,0	0,00
Total do Subitem (A)					**8.778,36**

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06	1.066,28	6.397,68	83,43	1060,10	12.721,20
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08	329,69	2.637,52	83,44	436,78	5.241,36
Total do Subitem (B)						**17.962,56**

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)						
Origem / Destino das	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)	Total Preço	Desc (%)	Preço Mensal	Preço Anual c/

Ligações				Unitário (R$)		c/ desc. (R$)	desconto (R$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	497.435	0	0,19428	86,43	1.092,85	13.114,27
Fixo x Móvel	180.000	180.000	0	0,72672	67,78	3.512,23	42.146,85
Total do Subitem (C)							**55.261,12**

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	8.778,36
Assinaturas (B)	17.962,56
Tráfego ©	55.261,12
Preço global com desconto (D)	**82.002,04**

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
	Qtde. de			

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000	0,79456	70,00	7.151,04
Minas Gerais	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Espírito Santo	3.000	0,79456	70,00	715,10
Bahia	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Sergipe	1.000	0,79456	70,00	238,36
Alagoas	1.000	0,79456	70,00	238,36
Pernambuco	1.000	0,79456	70,00	238,36
Paraíba	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rio Grande do Norte	1.000	0,79456	70,00	238,36
Ceará	1.000	0,79456	70,00	238,36
Piauí	500	0,79456	70,00	119,18
Maranhão	500	0,79456	70,00	119,18
Pará	500	0,79456	70,00	119,18
Amapá	500	0,79456	70,00	119,18
Amazonas	500	0,79456	70,00	119,18
Roraima	500	0,79456	70,00	119,18
São Paulo	30.000	0,79456	70,00	7.151,04
Rio Grande do Sul	10.000	0,79456	70,00	2.383,68

Santa Catarina	2.000	0,79456	70,00	476,73
Paraná	1.000	0,79456	70,00	238,36
Mato Grosso do Sul	1.000	0,79456	70,00	238,36
Mato Grosso	1.000	0,79456	70,00	238,36
Goiás	3.000	0,79456	70,00	715,10
Tocantins	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rondônia	1.000	0,79456	70,00	238,36
Acre	500	0,79456	70,00	119,18
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**24.432,59**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**70,00%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**7.329,78**

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000	1,05221	55,11	9.446,74
Minas Gerais	5.000	1,05221	55,11	2.361,68
Espírito Santo	1.500	1,05221	55,11	708,50

Bahia	2.500	1,05221	55,11	1.180,84
Sergipe	1.000	1,05221	55,11	472,33
Alagoas	500	1,05221	55,11	236,16
Pernambuco	1.300	1,05221	55,11	614,03
Paraíba	500	1,05221	55,11	236,16
Rio Grande do Norte	1.300	1,05221	55,11	614,03
Ceará	1.300	1,05221	55,11	614,03
Piauí	150	1,05221	55,11	70,85
Maranhão	500	1,05221	55,11	236,16
Pará	500	1,05221	55,11	236,16
Amapá	500	1,05221	55,11	236,16
Amazonas	500	1,05221	55,11	236,16
Roraima	500	1,05221	55,11	236,16
São Paulo	20.000	1,05221	55,11	9.446,74
Rio Grande do Sul	12.000	1,05221	55,11	5.668,04
Santa Catarina	1.000	1,05221	55,11	472,33
Paraná	1.350	1,05221	55,11	637,65
Mato Grosso do Sul	1.000	0,87385	55,11	392,27
Mato Grosso	1.500	0,87385	55,11	588,40
Goiás	1.450	0,87385	55,11	568,79

Tocantins	500	0,87385	55,11	196,13
Rondônia	400	0,87385	55,11	156,90
Acre	500	0,87385	55,11	196,13
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**36.059,53**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**55,11**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**16.187,13**

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$) 7.329,78
FIXO x MÓVEL	(R$) 16.187,13
TOTAL	**(R$) 23.516,91**

ITEM 3 - LDI

LDI: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	15	2,07755	0,33	31,07
Alemanha	30	2,07755	0,33	62,13
Argentina	30	1,42707	0,33	42,68
Ásia	10	2,07755	0,33	20,71
Austrália	15	2,07755	0,33	31,07
Canadá	20	2,07755	0,33	41,42
Chile	25	1,42707	0,33	35,56
Equador	10	2,07755	0,33	20,71
Espanha	20	2,07755	0,33	41,42
Estados Unidos	50	0,96562	0,33	48,13
França	50	2,07755	0,33	103,54
Grécia	10	2,07755	0,33	20,71
Holanda	10	2,07755	0,33	20,71
Itália	30	2,07755	0,33	62,13
Japão	10	2,07755	0,33	20,71
México	30	2,07755	0,33	62,13

Oriente Médio	10	2,07755	0,33	20,71
Pacífico	10	2,07755	0,33	20,71
Peru	30	2,07755	0,33	62,13
Portugal	20	1,66789	0,33	33,25
Uruguai	20	1,42707	0,33	28,45
TOTAL	455			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**830,08**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**0,33%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**827,35**
LDI: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	5	2,0755	0,33	10,36
Alemanha	30	2,0755	0,33	62,13
Argentina	20	1,42707	0,33	28,45
Ásia	10	2,0755	0,33	20,71
Austrália	10	2,0755	0,33	20,71
Canadá	30	2,0755	0,33	62,13
Chile	15	1,42707	0,33	21,34

Equador	10	2,0755	0,33	20,71
Espanha	30	2,0755	0,33	62,13
Estados Unidos	50	0,96562	0,33	48,13
França	20	2,0755	0,33	41,42
Grécia	20	2,0755	0,33	41,42
Holanda	30	2,0755	0,33	62,13
Itália	30	2,0755	0,33	62,13
Japão	5	2,0755	0,33	10,36
México	30	2,0755	0,33	62,13
Oriente Médio	25	2,0755	0,33	51,77
Pacífico	10	2,0755	0,33	20,71
Paraguai	10	1,42707	0,33	14,23
Peru	10	2,0755	0,33	20,71
Portugal	10	1,66789	0,33	16,63
Uruguai	10	1,42707	0,33	14,23
TOTAL	420			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**774,67**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**0,33%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**772,12**

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$) 827,35
FIXO x MÓVEL	(R$) 772,12
TOTAL	**(R$) 1.599,47**

Documento assinado eletronicamente por **paulo werther de araujo**, **Usuário Externo**, em 05/12/2016, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Barbosa Queiroz**, **Usuário Externo**, em 05/12/2016, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 05/12/2016, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0218520** e o código CRC **6B9E238F**.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 39/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A. (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Claro S.A.**, com sede na Rua Flórida, nº 1970 – Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP 04565-907, telefone (021 61) 2106-8377, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47; e Setor Comercial Sul, Quadra 05 Bloco D, Edifício Claro S.A., 3º andar, CEP 70.328-900, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **Nelson Barbosa Queiroz**, RG n. 1.402.828 SSP/DF e CPF n. 396.355.916-20, e **Paulo Werther Araújo**, RG n. 2.510.766 IFP-RJ e CPF n. 389.755.727-49, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 04910/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 200 (duzentos) ramais, na forma do Anexo deste aditivo.

Parágrafo único – A alteração quantitativa consignada neste termo aditivo resulta no acréscimo de **1,2232%**, em relação ao valor inicial do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal estimado do presente contrato passa a ser de **R$ 9.035,72** (nove mil, trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) e o anual de **R$ 108.428,70** (cento e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa com este termo aditivo correrá à conta da Nota de Empenho

n. 2017NE000060, datada de 18/01/2017, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 3.3.90.39, vinculada à atividade 2B65 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, da vigente Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Nelson Barbosa Queiroz

Gerente de Contas

Paulo Werther Araújo

Engenheiro

ANEXO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 39/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Final (R$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06	1.463,06	8.778,36	0,0	8.778,36
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	**10**	0,00	0,00	0,0	0,00
Total do Subitem (A)					**8.778,36**

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06	1.066,28	6.397,68	83,43	1060,10	12.721,20
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	**10**	329,69	3.296,90	83,44	545,97	6.551,64
Total do Subitem (B)						**19.272,84**

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)						

Origem / Destino das	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)		Total Preço	Desc (%)	Preço Mensal	Preço Anual c/
Ligações				Unitário (R$)		c/ desc. (R$)	desconto (R$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	497.435	0	0,19428	86,43	1.092,85	13.114,27
Fixo x Móvel	180.000	180.000	0	0,72672	67,78	3.512,23	42.146,85
Total do Subitem (C)							**55.261,12**

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	8.778,36
Assinaturas (B)	19.272,84
Tráfego ©	55.261,12
Preço global com desconto (D)	**83.312,32**

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000	0,79456	70,00	7.151,04
Minas Gerais	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Espírito Santo	3.000	0,79456	70,00	715,10
Bahia	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Sergipe	1.000	0,79456	70,00	238,36
Alagoas	1.000	0,79456	70,00	238,36
Pernambuco	1.000	0,79456	70,00	238,36
Paraíba	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rio Grande do Norte	1.000	0,79456	70,00	238,36
Ceará	1.000	0,79456	70,00	238,36
Piauí	500	0,79456	70,00	119,18
Maranhão	500	0,79456	70,00	119,18
Pará	500	0,79456	70,00	119,18
Amapá	500	0,79456	70,00	119,18
Amazonas	500	0,79456	70,00	119,18
Roraima	500	0,79456	70,00	119,18
São Paulo	30.000	0,79456	70,00	7.151,04
Rio Grande do Sul	10.000	0,79456	70,00	2.383,68

Santa Catarina	2.000	0,79456	70,00	476,73
Paraná	1.000	0,79456	70,00	238,36
Mato Grosso do Sul	1.000	0,79456	70,00	238,36
Mato Grosso	1.000	0,79456	70,00	238,36
Goiás	3.000	0,79456	70,00	715,10
Tocantins	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rondônia	1.000	0,79456	70,00	238,36
Acre	500	0,79456	70,00	119,18
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**24.432,59**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**70,00%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**7.329,78**

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000	1,05221	55,11	9.446,74
Minas Gerais	5.000	1,05221	55,11	2.361,68
Espírito Santo	1.500	1,05221	55,11	708,50

Bahia	2.500	1,05221	55,11	1.180,84
Sergipe	1.000	1,05221	55,11	472,33
Alagoas	500	1,05221	55,11	236,16
Pernambuco	1.300	1,05221	55,11	614,03
Paraíba	500	1,05221	55,11	236,16
Rio Grande do Norte	1.300	1,05221	55,11	614,03
Ceará	1.300	1,05221	55,11	614,03
Piauí	150	1,05221	55,11	70,85
Maranhão	500	1,05221	55,11	236,16
Pará	500	1,05221	55,11	236,16
Amapá	500	1,05221	55,11	236,16
Amazonas	500	1,05221	55,11	236,16
Roraima	500	1,05221	55,11	236,16
São Paulo	20.000	1,05221	55,11	9.446,74
Rio Grande do Sul	12.000	1,05221	55,11	5.668,04
Santa Catarina	1.000	1,05221	55,11	472,33
Paraná	1.350	1,05221	55,11	637,65
Mato Grosso do Sul	1.000	0,87385	55,11	392,27
Mato Grosso	1.500	0,87385	55,11	588,40
Goiás	1.450	0,87385	55,11	568,79

Tocantins	500	0,87385	55,11	196,13
Rondônia	400	0,87385	55,11	156,90
Acre	500	0,87385	55,11	196,13
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**36.059,53**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**55,11**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**16.187,13**

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$) 7.329,78
FIXO x MÓVEL	(R$) 16.187,13
TOTAL	**(R$) 23.516,91**

ITEM 3 - LDI

LDI: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	15	2,07755	0,33	31,07
Alemanha	30	2,07755	0,33	62,13
Argentina	30	1,42707	0,33	42,68

Ásia	10	2,07755	0,33	20,71
Austrália	15	2,07755	0,33	31,07
Canadá	20	2,07755	0,33	41,42
Chile	25	1,42707	0,33	35,56
Equador	10	2,07755	0,33	20,71
Espanha	20	2,07755	0,33	41,42
Estados Unidos	50	0,96562	0,33	48,13
França	50	2,07755	0,33	103,54
Grécia	10	2,07755	0,33	20,71
Holanda	10	2,07755	0,33	20,71
Itália	30	2,07755	0,33	62,13
Japão	10	2,07755	0,33	20,71
México	30	2,07755	0,33	62,13
Oriente Médio	10	2,07755	0,33	20,71
Pacífico	10	2,07755	0,33	20,71
Peru	30	2,07755	0,33	62,13
Portugal	20	1,66789	0,33	33,25
Uruguai	20	1,42707	0,33	28,45
TOTAL	455			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**830,08**

Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)	**0,33%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)	**827,35**

LDI: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
África	5	2,0755	0,33	10,36
Alemanha	30	2,0755	0,33	62,13
Argentina	20	1,42707	0,33	28,45
Ásia	10	2,0755	0,33	20,71
Austrália	10	2,0755	0,33	20,71
Canadá	30	2,0755	0,33	62,13
Chile	15	1,42707	0,33	21,34
Equador	10	2,0755	0,33	20,71
Espanha	30	2,0755	0,33	62,13
Estados Unidos	50	0,96562	0,33	48,13
França	20	2,0755	0,33	41,42
Grécia	20	2,0755	0,33	41,42
Holanda	30	2,0755	0,33	62,13
Itália	30	2,0755	0,33	62,13

Japão	5	2,0755	0,33	10,36
México	30	2,0755	0,33	62,13
Oriente Médio	25	2,0755	0,33	51,77
Pacífico	10	2,0755	0,33	20,71
Paraguai	10	1,42707	0,33	14,23
Peru	10	2,0755	0,33	20,71
Portugal	10	1,66789	0,33	16,63
Uruguai	10	1,42707	0,33	14,23
TOTAL	420			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**774,67**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**0,33%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**772,12**

LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$) 827,35
FIXO x MÓVEL	(R$) 772,12
TOTAL	**(R$) 1.599,47**

Documento assinado eletronicamente por **paulo werther de araujo**, **Usuário Externo**, em 20/01/2017, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Barbosa Queiroz**, **Usuário Externo**, em 20/01/2017, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/01/2017, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0232878** e o código CRC **1CA9EC84**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CNJ Nº 39/2016

Nos termos da Portaria Diretoria-Geral n. 66 de 24 de fevereiro de 2017, constante do Processo SEI nº 00849/2017, o Secretário de Administração determina que, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, fica rescindido **UNILATERALMENTE**, pelo **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** com fundamento no artigo 78, I, e artigo 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, a contar do dia **30 de novembro de 2017**, o Contrato nº 39/2016, celebrado com a empresa **CLARO S/A**, com sede na Rua Flórida, nº 1970 – Cidade Monções – São Paulo/SP, CNPJ 40.432.544/0001-47, conforme estabelecido nas Cláusulas Treze, Quatorze e Quinze do mencionado Contrato, sem prejuízo da apuração das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no instrumento contratual.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/11/2017, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0379234** e o código CRC **157012DE**.

CONTRATO

CONTRATO N. 21/2017

CONTRATO REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 39/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **OI S.A. (Em recuperação Judicial)**, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, telefone (031 61) 3415-8867 / 8594-2788, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43; e SCN Qd. 02 Bloco A – térreo Ed. Estação Telefônica Centro Norte – CEP 70712-908 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, **Michele Fernandes Borges**, RG n. 1.488.177 SSP/DF e CPF n. 666.562.301-72, e **Bruno Rudolfo Engelhardt**, RG n. 4.151.045 SSP/PE e CPF n. 896.995.054-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despachos DG 0208711 e 0380221 do Processo n. 04910/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;

b. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços,

quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

c. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d. designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

e. recusar qualquer serviço executado fora das especificações;

f. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

g. emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e a proposta de aplicação de sanções;

h. disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;

i. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;

j. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

k. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;

l. aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. iniciar a prestação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;

b. comprovar, sempre que solicitado, os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;

c. repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços contratados;

d. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;

e. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

g. atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção nos prazos indicados no parágrafo quarto da cláusula quinta, a partir da notificação;

h. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os em funcionamento de forma ininterrupta e integral e notificando o **CONTRATANTE** assim que tomar ciência do problema;

i. disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser contatável por número telefônico, nada impedindo a utilização de outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de forma complementar;

j. apresentar as notas fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços em meio impresso e por e-mail, no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**, detalhando, por ramal telefônico, a utilização do serviço, discriminado qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como custo respectivo:

j.1) as faturas deverão ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento no protocolo da **CONTRATANTE**;

j.2) as faturas deverão apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido, com a demonstração da retenção de tributos;

k) providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério do **CONTRATANTE**, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

m) possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

n) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

o) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL, evitando a interrupção do serviço;

p) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**;

q) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

r) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;

t) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

u) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**;

v) arcar com todas as despesas de instalação dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem às Central PABX nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o mesmo;

w) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, quando solicitadas, em prazo determinado pelo mesmo, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):

w.1) informações acerca de interrupção no serviço – em até 1(uma) hora;

w.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) – entre 24 (vinte e quatro) horas e 5 (cinco) dias úteis;

w.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à ANATEL – de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;

x) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, um responsável técnico e um preposto, que poderão ser a mesma pessoa, visando contatos com o representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

Parágrafo primeiro – A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE** pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**;

e) veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com a Lei n. 9.472/97, o contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados.

Parágrafo primeiro – Os serviços poderão ser interrompidos para manutenções e equivalentes, desde previamente agendadas com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** será acompanhada por representantes deste, devendo ser acatadas suas determinações.

Parágrafo terceiro - As ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.

Parágrafo quarto - Na abertura de chamados, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de criticidade com prazo de solução específico, sendo que o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do **CONTRATANTE**. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do documento fiscal para ateste, por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atesto no instrumento de cobrança, realizado pelo gestor do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R$ 8.902,43 (oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos)**, e o valor anual estimado de **R$ 106.829,23 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – O preço poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos

12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressalvar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2017, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000774, datada de 01/12/2017.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, limitada a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitada a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitada a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitada a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.9" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo – A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, exceto para as hipóteses legais de quebra de sigilo telefônicos, sobre as quais não cabe a aplicação de sanções.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente ajuste, remanescente do rescindido Contrato CNJ n. 39/2016, firmado com a empresa CLARO S/A, terá vigência da data de sua assinatura até o dia **05 de dezembro de 2017**, e poderá ser prorrogado, nos termos da lei, sob as mesmas condições oferecidas por aquela ex-contratada, agora, sucedida.

Parágrafo único – A prorrogação deste contrato, prevista no caput, ocorrerá por 12 (doze) meses, a partir do dia **05 de dezembro de 2017.**

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

Michele Fernandes Borges

Procuradora

Bruno Rudolfo Engelhardt

Procurador

ANEXO DO CONTRATO N. 21/2017, REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 39/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 – Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Final (R$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06	1.463,06	8.778,36	0,0	8.778,36
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	**10**	0,00	0,00	0,0	0,00
Total do Subitem (A)					**8.778,36**

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06	1.066,28	6.397,68	83,43	1.060,10	12.721,20
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	**10**	329,69	3.296,90	83,44	545,97	6.551,64
Total do Subitem (B)						**19.272,84**

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)						
Origem / Destino das	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)	Total Preço	Desc (%)	Preço Mensal	Preço Anual c/
Ligações			Unitário (R$)		c/ desc. (R$)	desconto (R$)

Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	497.435	0	0,19428	86,43	1.092,85	13.114,27
Fixo x Móvel	180.000	180.000	0	0,72672	67,78	3.512,23	42.146,85
Total do Subitem (C)							**55.261,12**

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	8.778,36
Assinaturas (B)	19.272,84
Tráfego ©	55.261,12
Preço global com desconto (D)	**83.312,32**

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000	0,79456	70,00	7.151,04

Minas Gerais	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Espírito Santo	3.000	0,79456	70,00	715,10
Bahia	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Sergipe	1.000	0,79456	70,00	238,36
Alagoas	1.000	0,79456	70,00	238,36
Pernambuco	1.000	0,79456	70,00	238,36
Paraíba	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rio Grande do Norte	1.000	0,79456	70,00	238,36
Ceará	1.000	0,79456	70,00	238,36
Piauí	500	0,79456	70,00	119,18
Maranhão	500	0,79456	70,00	119,18
Pará	500	0,79456	70,00	119,18
Amapá	500	0,79456	70,00	119,18
Amazonas	500	0,79456	70,00	119,18
Roraima	500	0,79456	70,00	119,18
São Paulo	30.000	0,79456	70,00	7.151,04
Rio Grande do Sul	10.000	0,79456	70,00	2.383,68
Santa Catarina	2.000	0,79456	70,00	476,73
Paraná	1.000	0,79456	70,00	238,36
Mato Grosso do Sul	1.000	0,79456	70,00	238,36

Mato Grosso	1.000	0,79456	70,00	238,36
Goiás	3.000	0,79456	70,00	715,10
Tocantins	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rondônia	1.000	0,79456	70,00	238,36
Acre	500	0,79456	70,00	119,18
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**24.432,59**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**70,00%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**7.329,78**

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000	1,05221	55,11	9.446,74
Minas Gerais	5.000	1,05221	55,11	2.361,68
Espírito Santo	1.500	1,05221	55,11	708,50
Bahia	2.500	1,05221	55,11	1.180,84
Sergipe	1.000	1,05221	55,11	472,33
Alagoas	500	1,05221	55,11	236,16
Pernambuco	1.300	1,05221	55,11	614,03

Paraíba	500	1,05221	55,11	236,16
Rio Grande do Norte	1.300	1,05221	55,11	614,03
Ceará	1.300	1,05221	55,11	614,03
Piauí	150	1,05221	55,11	70,85
Maranhão	500	1,05221	55,11	236,16
Pará	500	1,05221	55,11	236,16
Amapá	500	1,05221	55,11	236,16
Amazonas	500	1,05221	55,11	236,16
Roraima	500	1,05221	55,11	236,16
São Paulo	20.000	1,05221	55,11	9.446,74
Rio Grande do Sul	12.000	1,05221	55,11	5.668,04
Santa Catarina	1.000	1,05221	55,11	472,33
Paraná	1.350	1,05221	55,11	637,65
Mato Grosso do Sul	1.000	0,87385	55,11	392,27
Mato Grosso	1.500	0,87385	55,11	588,40
Goiás	1.450	0,87385	55,11	568,79
Tocantins	500	0,87385	55,11	196,13
Rondônia	400	0,87385	55,11	156,90
Acre	500	0,87385	55,11	196,13
TOTAL	77.250			

Valor total do Tráfego sem desconto (R$)	**36.059,53**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)	**55,11**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)	**16.187,13**

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$) 7.329,78
FIXO x MÓVEL	(R$) 16.187,13
TOTAL	**(R$) 23.516,91**

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rudolfo Engelhardt**, **Usuário Externo**, em 01/12/2017, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE FERNANDES BORGES**, **Usuário Externo**, em 01/12/2017, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 01/12/2017, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0380738** e o código CRC **95C9D3D4**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 04910/2016. **Objeto:** prestação de serviços telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) - itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico n. 37/2016.. **Contratada**: OI S.A. **CNPJ:** 76.535.764/0001-43. **Fundamento Legal:** Portaria nº 112/2010, alínea "aj", artigo 3º, inciso XI, de 04/06/2010, e no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 **Valor Total:** R$ 106.829,23 (cento e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) **Declaração de dispensa:** em 30/11/2017, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da dispensa:** em 01/12/2017, por **Julhiana Miranda Melloh Almeida** – Diretora-Geral, CPF nº 867.742.981-68.

Brasília, 01/12/2017.

Getulio Vaz
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Portal CNJ - Dezembro

Dezembro

Prestação de serviços telefônico fixo comutado (STFC) nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) - itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico n. 37/2016.

Ext.dispensa.04910.2016.pdf

Detalhes Download

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck,** RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **OI S.A. (Em recuperação Judicial)**, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, telefone (031 61) 3415-8867 / 8594-2788, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43; e SCN Qd. 02 Bloco A – térreo Ed. Estação Telefônica Centro Norte – CEP 70712-906 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, RG n. 3.041.967 SSP/DF e CPF n. 208.353.021-72, e **Mário Lúcio da Silveira Bicalho,** RG n. 388.690 SSP/MG e CPF n. 232.528.396-87, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04910/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **05 de dezembro de 2018**.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, observada a Cláusula Dez do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 05/12/2018 a 04/12/2019, é de **R$ 8.902,43** (oito mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos) mensal e de **R$ 106.829,23** (cento e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) anual, conforme o Anexo Único deste aditivo.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho n. 2018NE000807, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001.

Parágrafo único – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Carlos Alberto da Costa Barbosa

Procurador

Mário Lúcio da Silveira Bicalho

Procurador

ANEXO ÚNICO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P.Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Final (R$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	06	1.463,06	8.778,36	0,0	8.778,36
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	**10**	0,00	0,00	0,0	0,00
Total do Subitem (A)					**8.778,36**

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06	1.066,28	6.397,68	83,43	1.060,10	12.721,20
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	**10**	329,69	3.296,90	83,44	545,97	6.551,64

Total do Subitem (B)	**19.272,84**

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)		Total Preço	Desc (%)	Preço Mensal	Preço Anual c/
Ligações				Unitário (R$)		c/ desc. (R$)	desconto (R$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	497.435	0	0,19428	86,43	1.092,85	13.114,27
Fixo x Móvel	180.000	180.000	0	0,72672	67,78	3.512,23	42.146,85
Total do Subitem (C)							**55.261,12**

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	8.778,36
Assinaturas (B)	19.272,84
Tráfego ©	55.261,12
Preço global com desconto (D)	**83.312,32**

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000	0,79456	70,00	7.151,04
Minas Gerais	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Espírito Santo	3.000	0,79456	70,00	715,10
Bahia	5.000	0,79456	70,00	1.191,84
Sergipe	1.000	0,79456	70,00	238,36
Alagoas	1.000	0,79456	70,00	238,36
Pernambuco	1.000	0,79456	70,00	238,36
Paraíba	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rio Grande do Norte	1.000	0,79456	70,00	238,36
Ceará	1.000	0,79456	70,00	238,36
Piauí	500	0,79456	70,00	119,18
Maranhão	500	0,79456	70,00	119,18
Pará	500	0,79456	70,00	119,18
Amapá	500	0,79456	70,00	119,18
Amazonas	500	0,79456	70,00	119,18

Roraima	500	0,79456	70,00	119,18
São Paulo	30.000	0,79456	70,00	7.151,04
Rio Grande do Sul	10.000	0,79456	70,00	2.383,68
Santa Catarina	2.000	0,79456	70,00	476,73
Paraná	1.000	0,79456	70,00	238,36
Mato Grosso do Sul	1.000	0,79456	70,00	238,36
Mato Grosso	1.000	0,79456	70,00	238,36
Goiás	3.000	0,79456	70,00	715,10
Tocantins	1.000	0,79456	70,00	238,36
Rondônia	1.000	0,79456	70,00	238,36
Acre	500	0,79456	70,00	119,18
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**24.432,59**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**70,00%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**7.329,78**

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000	1,05221	55,11	9.446,74

Minas Gerais	5.000	1,05221	55,11	2.361,68
Espírito Santo	1.500	1,05221	55,11	708,50
Bahia	2.500	1,05221	55,11	1.180,84
Sergipe	1.000	1,05221	55,11	472,33
Alagoas	500	1,05221	55,11	236,16
Pernambuco	1.300	1,05221	55,11	614,03
Paraíba	500	1,05221	55,11	236,16
Rio Grande do Norte	1.300	1,05221	55,11	614,03
Ceará	1.300	1,05221	55,11	614,03
Piauí	150	1,05221	55,11	70,85
Maranhão	500	1,05221	55,11	236,16
Pará	500	1,05221	55,11	236,16
Amapá	500	1,05221	55,11	236,16
Amazonas	500	1,05221	55,11	236,16
Roraima	500	1,05221	55,11	236,16
São Paulo	20.000	1,05221	55,11	9.446,74
Rio Grande do Sul	12.000	1,05221	55,11	5.668,04
Santa Catarina	1.000	1,05221	55,11	472,33
Paraná	1.350	1,05221	55,11	637,65
Mato Grosso do Sul	1.000	0,87385	55,11	392,27

Mato Grosso	1.500	0,87385	55,11	588,40
Goiás	1.450	0,87385	55,11	568,79
Tocantins	500	0,87385	55,11	196,13
Rondônia	400	0,87385	55,11	156,90
Acre	500	0,87385	55,11	196,13
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**36.059,53**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**55,11**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**16.187,13**

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO	(R$) 7.329,78
FIXO x MÓVEL	(R$) 16.187,13
TOTAL	**(R$) 23.516,91**

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/11/2018, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio da Silveira Bicalho**, **Usuário Externo**, em 29/11/2018, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 30/11/2018, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0577105** e o código CRC **8D435CE8**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **OI S.A. (Em recuperação Judicial)**, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, telefone (031 61) 3415-8867 / 8594-2788, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43; e SCN Qd. 02 Bloco A – térreo Ed. Estação Telefônica Centro Norte – CEP 70712-906 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, RG n. 3.041.967 SSP/DF e CPF n. 208.353.021-72, e **Mário Lúcio da Silveira Bicalho,** RG n. 388.690 SSP/MG e CPF n. 232.528.396-87, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04910/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de preços do contrato em epígrafe no percentual negociado de **3%** (três por cento), com efeitos financeiros a partir de 27 de novembro de 2018, nos termos do previsto na Cláusula Dez do Contrato nº 21/2017.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste de preços, com efeitos financeiros a partir de 27 de novembro de 2018, é de **R$ 8.416,03** (oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e três centavos) mensal e de **R$ 100.992,41** (cem mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) anual, conforme o Anexo Único deste aditivo.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho n. 2019NE000074, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho 0203213892B650001.

Parágrafo único – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SEXTA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Carlos Alberto da Costa Barbosa

Procurador

Mário Lúcio da Silveira Bicalho

Procurador

ANEXO ÚNICO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	**Qtde**	**P.Unitário (R$)**	**Total (R$)**	**Desc %**	**Preço Final (R$)**
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	6	0,00	0,00	0	0,00
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	10	0	0	0	0
Total do Subitem (A)					**0,00**

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	**Qtde**	**Preço Unitário (R$)**	**Total (R$)**	**Desc %**	**Preço Mensal com desc. (R$)**	**Preço Anual com desconto (R$)**
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	6	1.098,27	6.589,61	83,43	1.091,90	13.102,78
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	10	339,581	3.395,81	83,44	562,35	6.748,15
Total do Subitem (B)						**19.850,93**

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	**Tráfego Anual estimado**	**Preço Unitário (R$)**		**Total Preço Unitário (R$)**	**Desc (%)**	**Preço Mensal c/ desc. (R$)**	**Preço Anual c/ desconto (R$)**
Enlace óptico-digital E1	**Minutos Conversados**	**Minuto Tarifável**	**Taxa de Conexão**				
Fixo x Fixo Local	463.160	497.435	0	0,2001084	86,43	1.125,64	13.507,70
Fixo x Móvel	180.000	180.000	0	0,7485216	67,78	3.617,60	43.411,26
Total do Subitem (C)							**56.918,96**

Valor total (A + B + C)	
	Valor (R$)
Instalações (A)	0,00
Assinaturas (B)	19.850,93
Tráfego (C)	56.918,96
Preço global com desconto (D)	**76.769,89**

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	**Qtde. de Minutos (Estimados)**	**Preço da ligação por minuto**	**Desconto (%)**	**Valor Total (R$)**
Rio de Janeiro	30.000	0,8183968	70	7.365,57
Minas Gerais	5.000	0,8183968	70	1.227,60
Espírito Santo	3.000	0,8183968	70	736,56
Bahia	5.000	0,8183968	70	1.227,60
Sergipe	1.000	0,8183968	70	245,52
Alagoas	1.000	0,8183968	70	245,52
Pernambuco	1.000	0,8183968	70	245,52
Paraíba	1.000	0,8183968	70	245,52
Rio Grande do Norte	1.000	0,8183968	70	245,52
Ceará	1.000	0,8183968	70	245,52
Piauí	500	0,8183968	70	122,76
Maranhão	500	0,8183968	70	122,76

Pará	500	0,8183968	70	122,76
Amapá	500	0,8183968	70	122,76
Amazonas	500	0,8183968	70	122,76
Roraima	500	0,8183968	70	122,76
São Paulo	30.000	0,8183968	70	7.365,57
Rio Grande do Sul	10.000	0,8183968	70	2.455,19
Santa Catarina	2.000	0,8183968	70	491,04
Paraná	1.000	0,8183968	70	245,52
Mato Grosso do Sul	1.000	0,8183968	70	245,52
Mato Grosso	1.000	0,8183968	70	245,52
Goiás	3.000	0,8183968	70	736,56
Tocantins	1.000	0,8183968	70	245,52
Rondônia	1.000	0,8183968	70	245,52
Acre	500	0,8183968	70	122,76
TOTAL	**102.500**			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**25.165,70**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**70,00%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**7.549,71**

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	**Qtde. de Minutos (Estimados)**	**Preço da ligação por minuto**	**Desconto (%)**	**Valor Total (R$)**
Rio de Janeiro	20.000	1,0837763	55,11	9.730,14
Minas Gerais	5.000	1,0837763	55,11	2.432,54
Espírito Santo	1.500	1,0837763	55,11	729,76
Bahia	2.500	1,0837763	55,11	1.216,27
Sergipe	1.000	1,0837763	55,11	486,51
Alagoas	500	1,0837763	55,11	243,25
Pernambuco	1.300	1,0837763	55,11	632,46
Paraíba	500	1,0837763	55,11	243,25
Rio Grande do Norte	1.300	1,0837763	55,11	632,46
Ceará	1.300	1,0837763	55,11	632,46
Piauí	150	1,0837763	55,11	72,98
Maranhão	500	1,0837763	55,11	243,25
Pará	500	1,0837763	55,11	243,25
Amapá	500	1,0837763	55,11	243,25
Amazonas	500	1,0837763	55,11	243,25
Roraima	500	1,0837763	55,11	243,25
São Paulo	20.000	1,0837763	55,11	9.730,14
Rio Grande do Sul	12.000	1,0837763	55,11	5.838,09
Santa Catarina	1.000	1,0837763	55,11	486,51
Paraná	1.350	1,0837763	55,11	656,78
Mato Grosso do Sul	1.000	0,9000655	55,11	404,04
Mato Grosso	1.500	0,9000655	55,11	606,06
Goiás	1.450	0,9000655	55,11	585,86
Tocantins	500	0,9000655	55,11	202,02
Rondônia	400	0,9000655	55,11	161,62
Acre	500	0,9000655	55,11	202,02
TOTAL	**77.250**			

Valor total do Tráfego sem desconto (R$)	**37.141,48**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)	**55,11**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)	**16.672,81**

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO (R$)	7.549,71
FIXO x MÓVEL (R$)	16.672,81
TOTAL (R$)	**24.222,52**

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/03/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio da Silveira Bicalho**, **Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 15/03/2019, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0632945** e o código CRC **0D755892**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. N. 21/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **OI S.A. (Em recuperação Judicial)**, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, telefone (031 61) 3415-8867 / 8594-2788, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43; e SCN Qd. 02 Bloco A – térreo Ed. Estação Telefônica Centro Norte – CEP 70712-906 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, RG n. 3.041.967 SSP/DF e CPF n. 208.353.021-72, e **Davi de Oliveira Bertucci,** RG n. 1.614.662 SSP/DF e CPF n. 872.857.111-87, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04910/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **05 de dezembro de 2019**.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, observada a Cláusula Dez do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 05/12/2019 a 04/12/2020, é de **R$ 8.416,03** (oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e três centavos) mensal e de **R$ 100.992,41** (cem mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) anual, conforme o Anexo Único deste aditivo.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.39 e Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001.

Parágrafo único – A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Carlos Alberto da Costa Barbosa

Procurador

Davi de Oliveira Bertucci

Procurador

ANEXO ÚNICO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	**Qtde**	**P.Unitário (R$)**	**Total (R$)**	**Desc %**	**Preço Final (R$)**
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	6	0,00	0,00	0	0,00
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	**10**	0	0	0	0
Total do Subitem (A)					**0,00**

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	6	1.098,27	6.589,61	83,43	1.091,90	13.102,78
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	**10**	339,5807	3.395,81	83,44	562,35	6.748,15
Total do Subitem (B)						**19.850,93**

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)		Total Preço Unitário (R$)	Desc (%)	Preço Mensal c/ desc. (R$)	Preço Anual c/ desconto (R$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	497.435	0	0,2001084	86,43	1.125,64	13.507,70
Fixo x Móvel	180.000	180.000	0	0,7485216	67,78	3.617,60	43.411,26
Total do Subitem (C)							**56.918,96**

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	0,00
Assinaturas (B)	19.850,93
Tráfego ©	56.918,96
Preço global com desconto (D)	**76.769,89**

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000	0,8183968	70	7.365,57
Minas Gerais	5.000	0,8183968	70	1.227,60
Espírito Santo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Espírito Santo	3.000	0,8183968	70	736,56
Bahia	5.000	0,8183968	70	1.227,60
Sergipe	1.000	0,8183968	70	245,52
Alagoas	1.000	0,8183968	70	245,52
Pernambuco	1.000	0,8183968	70	245,52
Paraíba	1.000	0,8183968	70	245,52
Rio Grande do Norte	1.000	0,8183968	70	245,52
Ceará	1.000	0,8183968	70	245,52
Piauí	500	0,8183968	70	122,76
Maranhão	500	0,8183968	70	122,76
Pará	500	0,8183968	70	122,76
Amapá	500	0,8183968	70	122,76
Amazonas	500	0,8183968	70	122,76
Roraima	500	0,8183968	70	122,76
São Paulo	30.000	0,8183968	70	7.365,57
Rio Grande do Sul	10.000	0,8183968	70	2.455,19
Santa Catarina	2.000	0,8183968	70	491,04
Paraná	1.000	0,8183968	70	245,52
Mato Grosso do Sul	1.000	0,8183968	70	245,52
Mato Grosso	1.000	0,8183968	70	245,52
Goiás	3.000	0,8183968	70	736,56
Tocantins	1.000	0,8183968	70	245,52
Rondônia	1.000	0,8183968	70	245,52
Acre	500	0,8183968	70	122,76
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**25.165,70**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**70,00%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**7.549,71**

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000	1,0837763	55,11	9.730,14
Minas Gerais	5.000	1,0837763	55,11	2.432,54
Espírito Santo	1.500	1,0837763	55,11	729,76
Bahia	2.500	1,0837763	55,11	1.216,27
Sergipe	1.000	1,0837763	55,11	486,51
Alagoas	500	1,0837763	55,11	243,25
Pernambuco	1.300	1,0837763	55,11	632,46
Paraíba	500	1,0837763	55,11	243,25
Rio Grande do Norte	1.300	1,0837763	55,11	632,46
Ceará	1.300	1,0837763	55,11	632,46
Piauí	150	1,0837763	55,11	72,98
Maranhão	500	1,0837763	55,11	243,25
Pará	500	1,0837763	55,11	243,25
Amapá	500	1,0837763	55,11	243,25
Amazonas	500	1,0837763	55,11	243,25
Roraima	500	1,0837763	55,11	243,25
São Paulo	20.000	1,0837763	55,11	9.730,14
Rio Grande do Sul	12.000	1,0837763	55,11	5.838,09
Santa Catarina	1.000	1,0837763	55,11	486,51
Paraná	1.350	1,0837763	55,11	656,78
Mato Grosso do Sul	1.000	0,9000655	55,11	404,04
Mato Grosso	1.500	0,9000655	55,11	606,06
Goiás	1.450	0,9000655	55,11	585,86
Tocantins	500	0,9000655	55,11	202,02

Rondônia	400	0,9000655	55,11	161,62

Acre	500	0,9000655	55,11	202,02
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**37.141,48**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**55,11**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**16.672,81**

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO (R$)	7.549,71
FIXO x MÓVEL (R$)	16.672,81
TOTAL (R$)	**24.222,52**

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 01/10/2019, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 01/10/2019, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci**, **Usuário Externo**, em 01/10/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/10/2019, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0744084** e o código CRC **73C6D779**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

APOSTILA

APOSTILA Nº 01 – CONTRATO CNJ Nº 21/2017

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN).

CONTRATADA: OI S.A.

PROCESSO: 04910/2016.

Constitui objeto da presente apostila prever que, a partir de 1º de janeiro de 2020, as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato n. 21/2017 e seus Aditivos.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/10/2019, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0756202** e o código CRC **3877373C**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

APOSTILA

APOSTILA Nº 02 – CONTRATO CNJ Nº 21/2017

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN).

CONTRATADA: OI S.A. (Em recuperação Judicial) (CNPJ: 76.535.764/0001-43).

PROCESSO: **04910/2016.**

Constitui objeto da presente apostila o reajuste de preços do contrato em epígrafe, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida no período de dezembro/2018 a novembro/2019, no percentual de **3,81%** (três, oitenta e um por cento), com efeitos financeiros a partir de 27 de novembro de 2019, nos termos da Cláusula Dez do Contrato n. 21/2017.

O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste de preços passa a ser de **R$ 8.736,68** (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensal, **R$ 104.840,22** (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) anual, com vigência a partir de 27 de novembro de 2019, na forma do Anexo Único.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato n. 21/2017 e seus Aditivos.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO DA APOSTILA N. 02 DO CONTRATO N. 21/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	**Qtde**	**P.Unitário (R$)**	**Total (R$)**	**Desc %**	**Preço Final (R$)**
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	6	0,00	0,00	0	0,00
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	**10**	0	0	0	0
Total do Subitem (A)					**0,00**

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	6	1.140,11	6.840,67	83,43	1.133,50	13.602,00
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	**10**	352,5187	3.525,19	83,44	583,77	7.005,25
Total do Subitem (B)						**20.607,25**

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)		Total Preço Unitário (R$)	Desc (%)	Preço Mensal c/ desc. (R$)	Preço Anual c/ desconto (R$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	497.435	0	0,20773253	86,43	1.168,53	14.022,35
Fixo x Móvel	180.000	180.000	0	0,77704027	67,78	3.755,44	45.065,23
Total do Subitem (C)							**59.087,57**

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	0,00
Assinaturas (B)	20.607,25
Tráfego ©	59.087,57
Preço global com desconto (D)	**79.694,82**

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	30.000	0,8495777	70	7.646,20
Minas Gerais	5.000	0,8495777	70	1.274,37
Espírito Santo	3.000	0,8495777	70	764,62
Bahia	5.000	0,8495777	70	1.274,37
Sergipe	1.000	0,8495777	70	254,87
Alagoas	1.000	0,8495777	70	254,87
Pernambuco	1.000	0,8495777	70	254,87
Paraíba	1.000	0,8495777	70	254,87
Rio Grande do Norte	1.000	0,8495777	70	254,87
Ceará	1.000	0,8495777	70	254,87
Piauí	500	0,8495777	70	127,44
Maranhão	500	0,8495777	70	127,44
Pará	500	0,8495777	70	127,44
Amapá	500	0,8495777	70	127,44
Amazonas	500	0,8495777	70	127,44
Roraima	500	0,8495777	70	127,44
São Paulo	30.000	0,8495777	70	7.646,20
Rio Grande do Sul	10.000	0,8495777	70	2.548,73
Santa Catarina	2.000	0,8495777	70	509,75
Paraná	1.000	0,8495777	70	254,87
Mato Grosso do Sul	1.000	0,8495777	70	254,87
Mato Grosso	1.000	0,8495777	70	254,87
Goiás	3.000	0,8495777	70	764,62
Tocantins	1.000	0,8495777	70	254,87
Rondônia	1.000	0,8495777	70	254,87
Acre	500	0,8495777	70	127,44
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**26.124,51**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**70,00%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**7.837,35**

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000	1,1250682	55,11	10.100,86
Minas Gerais	5.000	1,1250682	55,11	2.525,22
Espírito Santo	1.500	1,1250682	55,11	757,56
Bahia	2.500	1,1250682	55,11	1.262,61
Sergipe	1.000	1,1250682	55,11	505,04
Alagoas	500	1,1250682	55,11	252,52
Pernambuco	1.300	1,1250682	55,11	656,56
Paraíba	500	1,1250682	55,11	252,52
Rio Grande do Norte	1.300	1,1250682	55,11	656,56
Ceará	1.300	1,1250682	55,11	656,56
Piauí	150	1,1250682	55,11	75,76
Maranhão	500	1,1250682	55,11	252,52
Pará	500	1,1250682	55,11	252,52
Amapá	500	1,1250682	55,11	252,52
Amazonas	500	1,1250682	55,11	252,52
Roraima	500	1,1250682	55,11	252,52
São Paulo	20.000	1,1250682	55,11	10.100,86
Rio Grande do Sul	12.000	1,1250682	55,11	6.060,52
Santa Catarina	1.000	1,1250682	55,11	505,04
Paraná	1.350	1,1250682	55,11	681,81
Mato Grosso do Sul	1.000	0,934358	55,11	419,43
Mato Grosso	1.500	0,934358	55,11	629,15
Goiás	1.450	0,934358	55,11	608,18
Tocantins	500	0,934358	55,11	209,72
Rondônia	400	0,934358	55,11	167,77
Acre	500	0,934358	55,11	209,72
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**38.556,57**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**55,11**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**17.308,04**

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO (R$)	7.837,35
FIXO x MÓVEL (R$)	17.308,04
TOTAL (R$)	**25.145,40**

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/06/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0903346** e o código CRC **F480F3D7**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. N. 21/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **OI S.A. (Em recuperação Judicial)**, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, telefone (031 61) 3415-8867 / 8594-2788, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43; e SCN Qd. 02 Bloco A – térreo Ed. Estação Telefônica Centro Norte – CEP 70712-906 - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, **Carlos Alberto da Costa Barbosa**, RG n. 3.041.967 SSP/DF e CPF n. 208.353.021-72, e **Jean Silva,** RG n. MG11421845 SSP/MG e CPF n. 054.873.186-11, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04910/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **05 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, observada a Cláusula Dez do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 05/12/2020 a 04/12/2021, é de **R$ 8.736,68** (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensal, **R$ 104.840,22** (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) anual.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.39 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

Parágrafo único – A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Carlos Alberto da Costa Barbosa

Procurador

Jean Silva

Procurador

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS**, **ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/09/2020, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva**, **Usuário Externo**, em 17/09/2020, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/09/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0952631** e o código CRC **4A9E6B99**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

APOSTILA

APOSTILA Nº 03 – CONTRATO CNJ Nº 21/2017

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN).

CONTRATADA: OI S.A. (Em recuperação Judicial) (CNPJ: 76.535.764/0001-43).

PROCESSO: **04910/2016.**

Constitui objeto da presente apostila o reajuste de preços do contrato em epígrafe, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida no período de dezembro/2019 a novembro/2020, no percentual de **7,75%** (sete vírgula setenta e cinco por cento), com efeitos financeiros a partir de 27 de novembro de 2020, nos termos da Cláusula Dez do Contrato n. 21/2017.

O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajuste de preços passará de R$ 8.736,68 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensal, R$ 104.840,22 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) anual, para **R$ 9.413,78** (nove mil, quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos) mensal, **R$ 112.965,33** (cento e doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) anual, com vigência a partir de 27 de novembro de 2020, na forma do Anexo Único.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato n. 21/2017 e seus Aditivos.

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO DA APOSTILA N. 03 DO CONTRATO N. 21/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) (Pregão Eletrônico n. 37/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 04910/2016).

ITEM 1 - LOCAL

INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	**Qtde**	**P.Unitário (R$)**	**Total (R$)**	**Desc %**	**Preço Final (R$)**
Instalação de Enlace óptico-digital E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada.	6	0,00	0,00	0	0,00
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	10	0	0	0	0
Total do Subitem (A)					**0,00**

ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R$)	Total (R$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R$)	Preço Anual com desconto (R$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	6	1.228,47	7.370,83	83,43	1.221,35	14.656,15
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	10	379,8389	3.798,39	83,44	629,01	7.548,16
Total do Subitem (B)						**22.204,31**

TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual **estimado**	Preço Unitário (R$)		Total Preço Unitário (R$)	Desc (%)	Preço Mensal c/ desc. (R$)	Preço Anual c/ desconto (R$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	463.160	497.435	0	0,223831801	86,43	1.259,09	15.109,08
Fixo x Móvel	180.000	180.000	0	0,837260894	67,78	4.046,48	48.557,78
Total do Subitem (C)							**63.666,86**

Valor total (A + B + C)

	Valor (R$)
Instalações (A)	0,00
Assinaturas (B)	22.204,31
Tráfego ©	63.666,86
Preço global com desconto (D)	**85.871,17**

ITEM 2 - LDN

LDN: FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Rio de Janeiro	30.000	0,91542	70	8.238,78
Minas Gerais	5.000	0,91542	70	1.373,13
Espírito Santo	3.000	0,91542	70	823,88
Bahia	5.000	0,91542	70	1.373,13
Sergipe	1.000	0,91542	70	274,63
Alagoas	1.000	0,91542	70	274,63
Pernambuco	1.000	0,91542	70	274,63
Paraíba	1.000	0,91542	70	274,63
Rio Grande do Norte	1.000	0,91542	70	274,63
Ceará	1.000	0,91542	70	274,63
Piauí	500	0,91542	70	137,31
Maranhão	500	0,91542	70	137,31
Pará	500	0,91542	70	137,31
Amapá	500	0,91542	70	137,31
Amazonas	500	0,91542	70	137,31
Roraima	500	0,91542	70	137,31
São Paulo	30.000	0,91542	70	8.238,78
Rio Grande do Sul	10.000	0,91542	70	2.746,26
Santa Catarina	2.000	0,91542	70	549,25
Paraná	1.000	0,91542	70	274,63
Mato Grosso do Sul	1.000	0,91542	70	274,63
Mato Grosso	1.000	0,91542	70	274,63
Goiás	3.000	0,91542	70	823,88
Tocantins	1.000	0,91542	70	274,63
Rondônia	1.000	0,91542	70	274,63
Acre	500	0,91542	70	137,31
TOTAL	102.500			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**28.149,16**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**70,00%**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**8.444,75**

LDN: FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R$)
Rio de Janeiro	20.000	1,212261	55,11	10.883,68
Minas Gerais	5.000	1,212261	55,11	2.720,92
Espírito Santo	1.500	1,212261	55,11	816,28
Bahia	2.500	1,212261	55,11	1.360,46
Sergipe	1.000	1,212261	55,11	544,18
Alagoas	500	1,212261	55,11	272,09
Pernambuco	1.300	1,212261	55,11	707,44
Paraíba	500	1,212261	55,11	272,09
Rio Grande do Norte	1.300	1,212261	55,11	707,44
Ceará	1.300	1,212261	55,11	707,44
Piauí	150	1,212261	55,11	81,63
Maranhão	500	1,212261	55,11	272,09
Pará	500	1,212261	55,11	272,09
Amapá	500	1,212261	55,11	272,09
Amazonas	500	1,212261	55,11	272,09
Roraima	500	1,212261	55,11	272,09
São Paulo	20.000	1,212261	55,11	10.883,68
Rio Grande do Sul	12.000	1,212261	55,11	6.530,21
Santa Catarina	1.000	1,212261	55,11	544,18
Paraná	1.350	1,212261	55,11	734,65
Mato Grosso do Sul	1.000	1,0067707	55,11	451,94

Mato Grosso	1.500	1,0067707	55,11	677,91
Goiás	1.450	1,0067707	55,11	655,31
Tocantins	500	1,0067707	55,11	225,97
Rondônia	400	1,0067707	55,11	180,78
Acre	500	1,0067707	55,11	225,97
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R$)				**41.544,70**
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				**55,11**
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R$)				**18.649,42**

LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	**VALOR**
FIXO x FIXO (R$)	8.444,75
FIXO x MÓVEL (R$)	18.649,42
TOTAL (R$)	**27.094,17**

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/03/2021, às 14:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1054160** e o código CRC **5F544635**.